



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82.º DA REPÚBLICA — N. 22.172

BELEM — SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS

Do Governo do Estado
EDITAL N. 20/71—DP

— x —

Da Delegacia do Serviço
do Patrimônio da União
no Pará

— x —

ESCRITURA PÚBLICA
De Almir Moraes — Co-
mércio e Indústria S. A.

— x —

ACÓRDÃO Ns. 963—A,
963—B, 964—A, 964—B e
965—A.

Do Tribunal de Justiça

EDITAIS

Da Fazenda Estadual
Da Repartição Criminal
Da Justiça do Trabalho

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO

PÁGINA : 1

Tribunal Regional Eleitoral do Pará - (Boletim Eleitoral)
Editais sobre o Concurso C-6, para Auxiliar Judiciário

SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 8 DE
OUTUBRO DE 1971

O Governador do Estado:
resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Minervina Maria Santiago, diarista com estabilidade (Servente — Referência I), da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de ... Cr\$ 1.491,60 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.356,00
10% de adicional ... 135,60

Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Dr. Octávio Bandeira
Cascaes

Secretário de Estado
de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 8107 de 19 de novembro de 1971.
(G. — Reg. n. 2165)

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:
resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Ceres de Araujo, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (Conservatório Carlos Gomes), 40 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 01 de setembro a 10 de outubro do corrente ano.
Palácio do Governo do Es-

Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

tado do Pará, 25 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira
Cascaes

Secretário de Estado de
Educação, em exercício
(G. — Reg. n. 2165)

DECRETO DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria José de Araújo Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. Laura Ribeiro — Abaetetuba), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de setembro a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira
Cascaes

Secretário de Estado de
Educação, em exercício
(G. — Reg. n. 2165)

DECRETO DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Augusta Leite Vasconcelos, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Argentina Pereira — Bragança), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de setembro a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira
Cascaes

Secretário de Estado de
Educação, em exercício
(G. — Reg. n. 2165)

DECRETO DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Almeida Farias, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Hilário Santana — São Caetano de Odivelas), 180 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 13 de setembro do corrente ano a 11 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira
Cascaes

Secretário de Estado de
Educação, em exercício
(G. — Reg. n. 2165)

DECRETO DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Celeste Ribeiro Ferreira, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. R. Barrão do Tapajós — Santarém), 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 15 a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira
Cascaes

Secretário de Estado de
Educação, em exercício
(G. — Reg. n. 2165)

DECRETO DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Raimunda Santos Fernandes Mélo, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (SEDUC), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 30.4.61 a 30.4.71.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Octávio Bandeira
Cascaes

Secretário de Estado de
Educação, em exercício
(G. — Reg. n. 2165)

SECRETARIA DE ESTADO
DE AGRICULTURA
DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Possidônio da Costa, Diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de setembro a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro

de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de
Governo

Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro

Secretário de Estado
de Agricultura

(G. — Reg. n. 2103)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Divaldo Trindade de Olivei-
ra, Diarista da Secretaria de
Estado de Segurança Públi-
ca, 20 dias de licença para
tratamento de saúde a con-
tar de 9 a 28 de agosto do
corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de novembro
de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de
Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo*

Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

(G. — Reg. n. 2103)

**DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Rosa Soares Goós, Diarista
da Secretaria de Estado de
Segurança Pública, 15 dias
de licença para tratamento
de saúde, em prorrogação a
contar de 6 a 20 de agosto
do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de novembro
de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo*

Secretário de Estado de Se-
gurança Pública
(G. — Reg. n. 2103)

**DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Ocirema Alvaro, Diarista da
Secretaria de Estado de Se-
gurança Pública, 30 dias de
licença para tratamento de
saúde, em prorrogação a con-
tar de 22 de fevereiro a 23
de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de novembro
de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo*

Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

(G. — Reg. n. 2103)

**DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 103, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Manoel Benedito da Silva,
Diarista da Secretaria de Es-
tado de Segurança Pública,
180 dias de licença para tra-
tamento de saúde, em pror-
rogação a contar de 7 de
agosto do corrente ano a 2
de fevereiro do ano vindou-
ro.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de novembro
de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**

Secretário de Estado
de Governo

*Ten. Cel. Vinicius Martins
de Oliveira Melo*

Secretário de Estado de Se-
gurança Pública

(G. — Reg. n. 2103)

**DECRETO DE 22 DE
NOVEMBRO DE 1971**

O Secretário de Estado de



Diretória, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

NA CAPITAL: OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Venda de Diários	
		Número atra- sado ao ano, aumenta	Cr\$
Anual	95,00	Publicações	0,10
Semestral	47,50	Página comum, cada centíme- tro	2,50
		Página de Con- tabilidade —	
Número avulso	0,40	preço fixo	300,00
Assinaturas			
Semestral	60,00		
Anual	120,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada
à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diári-
amente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser
formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao
Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circula-
ção do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros
Estados

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se esti-
verem acompanhadas de ofício ou memorando da parte
interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do Interior ou
outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as ven-
cidas e não renovadas deixarão de ser remetidas auto-
maticamente. Os pagamentos de publicações e assina-
turas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques no-
minal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de
50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Ercila de Araújo Rodrigues,
Diarista da Secretaria de Es-
tado de Segurança Pública,
90 dias de licença repouso, a

contar de 18 de agosto a 15
de novembro do corrente
ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 22 de novembro
de 1971.

**GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO**
Secretário de Estado
de Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2103)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Luiza Santos Gomes, Diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de agosto a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2103)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leandro Jorge de Matos, Guarda Civil de 3a. Classe, optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de junho a 31 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 2103)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Lázaro Monteiro da Silva, Guarda de Trânsito de 3a. Classe, optante do Quadro em extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença pa-

ra tratamento de saúde a contar de 2 de setembro a 11 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1971.

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Ten. Cel. Vinicius Martins de Oliveira Melo
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2103)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA N. 1420 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei número 32, de 07.07.69, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.69,

Considerando que solicita o Exmo. senhor Governador do Estado à Diretoria Geral deste Departamento, em despacho exarado às fls 9 — V do processo número 3.404/71, da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas;

RESOLVE:

Designar o doutor Osvaldo Gomes dos Reis, Procurador do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento, para apurar os fatos narrados e relacionados no processo acima aludido, que se referem à concessão de terras no município de Santarém Novo. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de novembro de 1971.

Eng. João Antonio Nunes Caetano

Diretor Geral

(G. Reg. n. 2162)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE TECIDOS DA AMAZONIA S. A. (COTASA)

C.G.C. n. 04.906.764

Os abaixo assinados, diretores da Companhia de Tecidos da Amazônia, S. A. (COTASA), reunidos nesta data, RESOLVERAM, tornar sem efeito, a venda do imóvel que nos serve de sede social, autorizada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de janeiro de 1971, em virtude da diretoria ter encontrado outros meios de ordem financeira que superaram, de fato, a necessidade de venda do imóvel. Assim, foi ordenada a expedição de correspondência ao Sr. José Jayme Bittencourt Belicha, pessoa interessada na compra do referido imóvel, colocando-o a par desta nossa decisão. Igualmente foi determinado que se fizesse essa comunicação aos de-

mais acionistas.

E, como nada mais houvesse a tratar, a reunião foi encerrada, às 11 horas, da qual foi lavrada a presente ata, que de pois de lida e aprovada vai assinada, dela se extraindo seis (6) vias de igual teor e forma, para os fins legais.

Belém, 22 de novembro de 1971
aa) Antônio Elias Assad Asbeg
Alvaro Agostinho de Azevedo
Confere com o original:
a) Antônio Elias Assad Asbeg

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 23 de novembro de 1971
Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos Cr\$ 10,00.
Belém, de 1971.
a Samuel — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de novembro de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral da mesma data, contendo 1 folha de n. 10.401, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso Tomou na ordem de arquivamento o n. 3138/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 23 de novembro de 1971.
João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 4257—Dia—3|12|71)

ALMIR MORAES — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

ESCRITURA PÚBLICA de constituição da Sociedade Anônima ALMIR MORAES COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A..

SAIBAM quantos virem esta **ESCRITURA PÚBLICA** que aos cinco (5) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e hum (1971), da Era Cristã, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, a Travessa Treze de Maio, número trezentos e quarenta e três (343) e em virtude de distribuição, compareceram partes justas e contratadas como Outorgante e reciprocamente Outorgados. Almir Queiroz de Moraes, brasileiro, casado, pecuarista e produtor de Castanha do Pará, portador da Carteira de Identidade de número 501.933 expedida pela Secretaria de Segurança Pública deste Estado e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n. 003524902; Lindalva Herênio de Moraes, brasileira, casada, de prendas do lar, portadora da Carteira de Identidade de número 22.344

expedida pela Secretaria de Segurança Pública deste Estado e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 003524902 (C.P.F. do cônjuge); Manoel Herênio de Moraes, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade de número 605.958, expedida pela Secretaria de Segurança Pública deste Estado e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 009865422; Ruy Herênio de Moraes, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade de número 787.022, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n. 009607512; Maria Canaan Moraes Oliveira, brasileira, casada, de prendas do lar, portadora da Carteira de Identidade n. 20.539, expedida pela Secretaria de Segurança Pública deste Estado e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 000049012 — (C.P.F. do cônjuge); Carmen Silva Moraes Rodrigues Pereira, brasileira, casada, de prendas do lar, portadora da Carteira de Identidade de n. 490.841, expedida pela Secretaria de Segurança Pública deste Estado e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 00298602 (C.P.F. do cônjuge); Armando Jesus Herênio de Moraes, brasileiro, casado, universitário, portador da Carteira de Identidade de número 771.114, expedida pela Secretaria de Segurança Pública deste Estado e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o número 0026978; Anísio de Moraes Sobrinho, brasileiro, solteiro, comércio portador da Carteira de Identidade de número 542.272-169.059, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Manaus, Amazonas, e inscrito no Cadastro de Pessoas

Físicas do Ministério da Fazenda, sob o número 005023162; João Bento Herênio de Moraes, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade de número 572.873, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará; Ademir Herênio de Moraes, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade de número 542.272 expedida pela Secretaria de Segurança Pública deste Estado; Arlete Herênio de Moraes, brasileira, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade n. 824.779, expedida pela Secretaria de Segurança Pública deste Estado, devidamente autorizada a comerciar por seu pai Almir Queiroz de Moraes, mediante escritura pública lavrada nas Notas do Tabelião local do Segundo Ofício, Livro número hum (01), fôlhas 201 e verso e; Almir Moraes Filho, brasileiro, solteiro, menor, impubere, representado por seu pai o dito Almir Queiroz de Moraes, devidamente autorizado por Alvará datado de primeiro (01) de outubro do ano em curso de mil novecentos e setenta e hum (1971), assinado pelo doutor Eronides Souza Primo, Juiz de Direito em exercício desta Comarca, expediente do Escrevão do 2o. Ofício, Alvará êsse que será adiante transcrito e fica arquivado neste meu Cartório, os outorgantes e reciprocamente outorgados, são todos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, em presença dessas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, acima qualificados, foi-me dito que resolveram constituir uma Sociedade que tem por objetivo o aproveitamento comercial e industrial da Castanha do Pará, produtos agro-pecuários em tôdas as suas modalidades, inclusive exportação, podendo dedicar-se por deci-

são da Diretoria, direta ou indiretamente desde que mantida relação com o objeto social, a outras atividades comerciais e industriais, extrativas, vegetais e florestais, de capital autorizado sob a denominação ALMIR MORAES — COMERCIO E INDUSTRIA S/A., que tendo em vista ao cumprimento de dispositivos legais e a Lei reguladora à espécie por base desta Escritura e na melhor forma de direito, acordaram e ajustaram os outorgantes e reciprocamente outorgados já referidos, à efetivação da Sociedade de capital autorizado sob a forma Anônima denominada ALMIR MORAES — COMERCIO E INDUSTRIA S/A., com sede e fôro nesta cidade, município e Comarca de Marabá, Estado do Pará, Brasil, com Matriz e escritório à Rua Lauro Sodré, número Trezentos e Trinta e Seis (336), que o capital social é de Quinhentos Mil Cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) representados por cinquenta mil (50.000) ações ordinárias no valor de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) cada uma, sendo constituído cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) ações ordinárias, capital autorizado êste do qual é subscrito pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, distribuídos pela forma seguinte: —a) — Almir Queiroz de Moraes, duas mil e quinhentas (2.500) ações ordinárias, no total de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); a) — Lindalva Herênio de Moraes, duas mil e quinhentas (2.500) ações ordinárias, no total de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00); a) Manoel Herênio de Moraes, quinhentas (500) ações ordinárias, no total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); a) Ruy Herênio de Moraes, quinhentas (500) ações ordinárias, no total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); a) Maria Canaan Moraes Oliveira, quinhentas (500) ações ordinárias, no total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); a) Carmen Silvia Mores digo

Moraes Rodrigues Pereira, quinhentas (500) ações ordinárias no total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); a) Armando Jesus Herênio de Moraes, quinhentas (500) ações ordinárias, no total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); a) Anísio Moraes Sobrinho, quinhentas (500) ações ordinárias, no total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); a) Ademir Herênio de Moraes, quinhentas (500) ações ordinárias, no total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); a) Arlete Herênio de Moraes, quinhentas (500) ações ordinárias, no total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00); e Almir Moraes Filho, quinhentas (500) ações ordinárias, no total de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), com integralização nêste ato e ocasião de quinze por cento (15%) sobre suas respectivas subscrições por parte dos demais subscritores, e integralização do restante, no prazo máximo de três (3) meses a contar da data desta Escritura; que êles outorgantes e reciprocamente outorgados acordaram e aceitaram como Lei interna da Sociedade os seguintes estatutos: — ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE ALMIR MORAES — COMERCIO E INDUSTRIA S/A. — Estatutos Sociais — CAPÍTULO I — Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração — Art. 1º — A Sociedade Almir Moraes — Comércio e Indústria S/A., tem suas atividades regidas pela legislação aplicável e pelos presentes Estatutos. Art. 2º — Tem a sociedade sede e fôro na Comarca de Marabá, Estado do Pará, Brasil, com Matriz e Escritório à Rua Lauro Sodré, número 336; — A Sociedade tem por objetivo a exploração comercial e o aproveitamento industrial da Castanha do Pará, e produtos agropecuários em tôdas as suas modalidades, e a comer-

cialização inclusive exportação, podendo dedicar-se por decisão da Diretoria, direta ou indiretamente, e desde que mantida relação com o objeto social, a outras atividades industriais e comerciais, assim como a atividades extrativas vegetais e florestais. Art. 3º — Por decisão da Diretoria poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, depósitos, filiais, agências, armazéns e outras dependências da Sociedade no Território Nacional e fora dele. Art. 4º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II — Capitais e Ações:** — Art. 5º — O Capital social autorizado é de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), representados por cinquenta mil (50.000) ações ordinárias, no valor nominal de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) cada. § 1º — O capital inicial subscrito, será de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) o qual deverá ser integralizado no prazo de três (3) meses, respeitando o que estabelece o parágrafo 5º do Artigo 45, da Lei 4.728, de 14.07.65 e de acordo com a resolução de n. 13, de 28.12.65 do Banco Central da República. Art. 6º — As ações serão sempre nominativas e representadas até a emissão de títulos definitivos, por cautelas. Art. 7º — Nas deliberações da Assembléia Geral, o titular de cada ação ordinária tem direito a um (1) voto. Art. 8º — Em caso de aumento de capital em decorrência de: a) — Utilização de reserva, com fundos legais ou estatutários, assim como do resultado de correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da Sociedade, a todos os acionistas serão distribuídas ações novas como bonificação da mesma categoria das já por eles possuídas e proporcionalmente à quantidade destas. b) — A Utilização dos lucros que tenham sido a qualquer título retidos, por decisão da Assembléia Geral, — Assembléia Geral,

como disposto no § Único do Art. 23., dos presentes Estatutos, em consequência não integrantes de reservas com os fundos legais ou estatutários, os titulares de ações ordinárias receberão novas ações como bonificação e proporcionalmente à quantidade destas. b) — A utilização dos lucros que tenham sido a qualquer título retidos, por decisão da Assembléia Geral, como disposto no § Único a quantidade já possuída. Art. 9º — O acionista que pretender alienar ações, deverá comunicar esse propósito à Diretoria, por escrito, mencionando o preço de cada ação, competindo à Diretoria comunicar, também por escrito, o fato a todos os acionistas, para que estes se manifestem dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, sobre o direito de preferência na aquisição das ações oferecidas. § 1º — Essa preferência caberá a cada acionista, na proporção do número de ações que possuir na Sociedade, repetindo-se esse cálculo sobre as ações que couberem ao acionista ou aos acionistas que não as quiserem adquirir. § 2º — A Diretoria dentro do prazo de dez (10) dias a contar do término do prazo fixado no "caput" deste art. científica-ará o acionista ofertante da manifestação dos demais sobre a aquisição. § 3º — Se não houver candidato a aquisição da totalidade das ações oferecidas, cessará o direito de preferência, reconhecido neste artigo. § 4º — O preço para a aquisição de cada ação da Sociedade de conformidade com o presente artigo, não poderá ser superior ao quociente da dívida do ativo líquido social registrado no último balanço da sociedade, aprovado pela Assembléia Geral pelo número da totalidade das ações constitutivas do capital social. § 5º — A alienação das ações sem observância do instituído no presente artigo, será

de pleno direito, ficando assegurado ao acionista que pretender adquirir o direito de, em juízo, mediante consignação do preço em nome do comprador no seu livro de arrolamento, requerer a transferência das ações alienadas para o seu nome. **CAPÍTULO III — Administração** — Art. 10. — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois (2) membros, acionistas ou não, e residentes no país, exercendo as funções de Diretor Presidente e Diretor Comercial. § Único — Os diretores, em reunião especial, distribuirão entre si de conformidade com a indicação nominal das funções as atribuições e os serviços da administração da Sociedade. Art. 11. — Serão os diretores eleitos para uma gestão de três (3) anos por Assembléia Geral Ordinária podendo ser reeleitos, devendo ser empossados mediante termo lavrado no livro de "Atas da Diretoria" — Art. 12. — Observado os procedimentos estabelecidos nos parágrafos deste artigo, a Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas a preenchimento de cargos em caso de impedimento, ausência ou vaga. § 1º — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá esta logo convocar, salvo se faltarem menos de sessenta (60) dias para a realização de Assembléia Geral Ordinária, de eleição de Diretores os acionistas da Sociedade, para elegerem Diretor para o cargo vago. § 2º — Em caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal logo designará duas (2) pessoas idôneas e competentes acionistas ou não e residentes no país para com plenos poderes, exercerem juntamente a administração da Sociedade, e, salvo se faltarem menos de quinze (15) dias para o da realização da Assembléia Geral Ordinária de eleição de Diretoria logo convocará os acionistas para elegerem nova Diretoria. Art. 13. — É vedado

a qualquer Diretor sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa a utilização da denominação da Sociedade para atos de qualquer natureza, tais como a prestação de honos, fianças, avais e outros de mero favor sempre que estranhos ao objeto social. Art. 14. — Respeitados os limites de atribuições estabelecidas no presente Estatuto a representação ativa e passiva judicial e extrajudicial da Sociedade compete, indistinta e cumulativamente aos dois (2) Diretores. Art. 15. — Será obrigatório a participação dos dois (2) Diretores indistinta e cumulativamente nos seguintes atos: a) — contratos, acordos, ajustes e protocolos de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira atual ou remota para a Sociedade. b) — representação junto a entidade de direito público e organismos de fomento nacionais ou estrangeiros; c) — aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, móveis, imóveis, semoventes, veículos e embarcações; d) — admissão e dispensa de empregados, assim como todos os atos relacionados com matéria trabalhista; e) — gravame de bens sociais; f) — estabelecimento e movimentação, inclusive emissão e endosso de cheques, extinção de contas bancárias; g) — constituição de procuradores (ad-negativa e ad-judicia); h) emissão, aceitação ou outra participação de títulos de créditos, de qualquer natureza, e seu descontos; i) — aquisição e alienação de ações, quotas ou partes de capital de outras Sociedades, e qualquer investimento público ou privado. § Único — Poderá um diretor ou Gerente da Sociedade praticar isoladamente os atos referidos nas letras "a" a "d", inclusive "g" e "i" deste artigo, sempre que expressamente autorizado pela Diretoria, através da manifestação unânime e escrita de seus

membros. Art. 16. — Cada Diretor perceberá: a) — a remuneração mensal fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária; b) — a gratificação anual estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária de acordo com os resultados financeiros verificados ao fim de cada exercício social. Art. 17. — Para garantia de sua gestão cada Diretor caucionará cinquenta (50) ações ordinárias da Sociedade próprias ou alheias. Essa caução somente será liberada após a aprovação pela Assembleia Geral, dos atos e das contas por elas garantidos. **CAPÍTULO IV — Assembleia Geral.** — Art. 18. — A Assembleia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos quatro (4) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Art. 19. — Ressalvado os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco, e registrados no livro de "Atas de Assembleias Gerais". Art. 20. — A presidência da Assembleia Geral será exercida por um acionista e eleito pelos demais presentes à reunião. § Único — O presidente da Assembleia Geral convidará um dos acionistas presentes à reunião para secretariar os trabalhos. **CAPÍTULO V — Conselho Fiscal.** — Art. 21. — O Conselho Fiscal da Sociedade compor-se-á de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária que lhes fixará os honorários por cessão a que comparecerem e que exercerão as atribuições fixadas em lei, os quais poderão ser reeleitos. § Único — Os membros efetivos serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes. **CAPÍTULO VI — Exercício**

Social — Art. 22. — O exercício terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil, com que coincidir, ocasião em que, segundo as prescrições legais aplicáveis aos presentes estatutos e as boas normas contábeis será procedida ao levantamento geral da Sociedade, para apuração dos resultados econômicos financeiros; do período social então concluído. Art. 23. — Dos lucros líquidos verificados aos encerramentos de cada exercício social, serão deduzidos pela ordem: a) Cinco por cento (5%) para reserva legal até alcançar a vinte por cento (20%) do capital social; b) cinco por cento (5%) para o fundo para o aumento do capital social. § Único — O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo ficará a disposição da Assembleia Geral as aplicações que em obediência aos presentes estatutos, face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade. **CAPÍTULO VII — Disposições Transitórias** — Art. 24. — A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais. § Único — Compete à Assembleia Geral, estabelecer o modo da liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela Assembleia Geral na forma das disposições em vigor. Disseram ainda, os Outorgantes e reciprocamente Outorgados, acima identificados, que acordaram escolher Almir Queiroz de Moraes, para Diretor-Presidente e Ruy Herênio de Moraes, para Diretor Comercial ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, escolhendo também, para o Conselho Fiscal os senhores Ricardo Oliveira, brasileiro, casado, arquiteto e engenheiro civil, residente e domiciliado à Avenida Almirante Barroso, n. 718, Belém Pará; Anízio Moraes Sobri-

nho, brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Lauro Sodré, n. 336, e João Bento Herênio de Moraes, brasileiro, solteiro, comerciante, igualmente domiciliado nesta cidade, à Rua Lauro Sodré, n. 336; e para suplentes, José Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado à Avenida Nazaré, número 969, edifício Nossa Senhora de Nazaré, apartamento n. 702, em Belém, Pará; Manoel Herênio de Moraes, brasileiro, solteiro, comerciante, e Ademar Herênio de Moraes, também brasileiro, solteiro, maior, estudante, igualmente domiciliado e residente nesta cidade, à Rua Lauro Sodré, n. 336, sendo que a primeira remuneração que ora se estabelece para os membros da Diretoria é de dez (10) salários mínimos regionais a título de honorários, por mês e para os membros do Conselho Fiscal a remuneração será de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00) por cessão a que comparecerem e, finalmente que, assim cumpridas todas as formalidades legais, relativas a constituição da Sociedade, declaram devidamente constituída a Sociedade **ALMIR MORAES — COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.**, e, investidos nos seus cargos, a partir desta data, os Diretores e membros do Conselho Fiscal acima nomeados. E, pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados Almir Queiroz de Moraes, Lindalva Herênio de Moraes, Manoel Herênio de Moraes, Ruy Herênio de Moraes, Maria Caanan Moraes de Oliveira, Carmem Sílvia Moraes Rodrigues Pereira, Armando Jesus Herênio de Moraes, Anízio Moraes Sobrinho, João Bento Herênio de Moraes, Ademar Herênio de Moraes e Almir Moraes Filho, este menor representados por seus pais Almir Queiroz de Moraes, acima referido foi declarado, que aceitaram a presente escritura nos termos em que a mesma se acha redigida. Em fé e

testemunho da verdade, assim o disseram outorgaram e aceitaram o presente instrumento que me foi distribuído, o qual eu Tabelião, igualmente aceito na forma assim declarada. Passo a transcrever os documentos seguintes: — **Bilhete de distribuição:** — "Poder Judiciário. Cartório do distribuidor. Comarca de Marabá, Pará. — Bilhete de distribuição n. 349. — O senhor Tabelião Alberto Santis (2o.) Ofício, pode lavrar a escritura de Constituição da Sociedade, por quotas, de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, sob a denominação — Sociedade Anônima Almir Moraes — Comércio e Indústria S.A. no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros). — Marabá (Pa) em 05 de outubro de 1971. a) — Edson Santis — Distribuidor" — Alvará — "Poder Judiciário — Juízo de Direito — Comarca de Marabá (Pa.) — Alvará — O doutor Eronides Souza Primo, Juiz de Direito em exercício, da comarca de Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc., etc., etc. Pelo presente Alvará, por mim assinado, atendendo ao que me foi requerido, autorizo ao menor impúbere Almir Moraes Filho, representado por seu genitor Almir Queiroz de Moraes, casado, ambos brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, a participar como cotista da sociedade mercantil Almir Moraes — Comércio e Indústria S/A., estabelecida nesta praça, bem como acionista da referida sociedade com a quantia de Cr\$ 5.000,00, representados em 500 ações, podendo, assim, o senhor Almir Moraes digo Almir Queiroz de Moraes, na qualidade de genitor e representante legal do menor Outorgante, praticar todos os atos necessários ao fim requerido, com observância das prescrições legais. Dado e passado nesta cidade, de Marabá, Estado do Pará aos primeiro dia do mês de outu-

bro do ano de mil novecentos e setenta e hum (1971). Eu, Alberto Santis, escrivão Judicial, o datilografei e subscreví. Assinado — Eron. des Souza Primo — Juiz de Direito "Reconhecimento" Tabelionato "Elvina Santis". — Reconheço verdadeira um (1) firma supra assinalada com esta seta (esta seta). Em testemunho o (sinal público) da verdade. — Marabá (Pa.), em 01 de outubro de 1971. aa) Noêmia Chaves — Tabela Substituta". Era o que se continha nos documentos acima transcritos dos quais me reporto e dou fé. Declaro eu Tabelião, que deixou de ser feito o recolhimento bancário, relativo ao que trata sob a constituição das Sociedades Anônimas, em virtude da presente escritura, pela sua afirmação de capital autorizado, está doutrinado no dispositivo da lei número 4.728, de 14 de junho de 1965, artigo 45, parágrafos 5º, que prevê a dispensa daquela formalidade. E lida as partes, que acharam conforme, assinam com as testemunhas presentes Antonio Pinheiro Sotero e Zebino Alves Chaves, brasileiros, maiores, do comércio, meus conhecidos, domiciliados e residentes nesta cidade do que dou fé. Eu, Alberto Santis, Tabelião, fiz esta e assino. Marabá, Pará, em 05 de outubro de 1971. O Tabelião Alberto Santis. — assinado — Almir Queiroz de Moraes. Pp. de Lindalva Herênio de Moraes — a) Almir Queiroz de Moraes. a) Manoel Herênio de Moraes. a) Ruy Herênio de Moraes. — Pp. de Maria Canaan Moraes Oliveira. — a) Almir Queiroz de Moraes. — Pp. de Carmem Sílvia Moraes Rodrigues Pereira — a) Almir Queiroz de Moraes. — Pp. de Armando Jesus Herênio de Moraes — a) Almir Queiroz de Moraes. — Pp. de Anizio de Moraes Sobrinho — a) Almir Queiroz de Moraes. — Pp. de João Bento Herênio de Moraes — a) Almir Queiroz de Moraes. — Pp. de Ademar Herênio de Moraes — a) Al-

mir Queiroz de Moraes. — a) Arlete Herênio de Moraes. — Pelo menor impúbere Almir Moraes Filho — a) Almir Queiroz de Moraes. — Testemunhas — aa) Antonio Pinheiro Sotero. — Zebino Alves Chaves. Passo a transcrever a procuração do teor seguinte: — "Cartório Ribamar Santos — 50. Ofício de Notas da Capital. — José Ribamar de Souza Santos. — Tabelião Vitalício. — Rua Manoel Barata, 85 — Fone, 5462. — Belém — Pará — Brasil. — Armas da República. — Livro número 52. — Fôlhas 224v. — PROCURAÇÃO que fazem, Lindalva Herênio de Moraes e outros. — SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração virem que, aos trinta (30) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e hum (1971), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, Brasil, perante mim Tabelião, compareceram como Outorgantes, ao meu Cartório, sito à Rua Senador Manoel Barata, n. 85 — Lindalva Herênio de Moraes, brasileira, casada, prendas do lar, domiciliada e residente à Travessa Lauro Sodré, n. 336, Marabá, Estado do Pará, portadora da Carteira de Identidade n. 22.344 — SE-GUP — Pá., presentemente de passagem por esta Capital; Maria Canaan Moraes de Oliveira, brasileira, casada, prendas do lar; Carmen Sílvia Moraes Rodrigues Pereira, brasileira, casada, prendas do lar; João Bento Herênio de Moraes, brasileiro, solteiro, maior, estudante; Armando Jesus Herênio de Moraes, brasileiro, casado, universitário; Ademar Herênio de Moraes, brasileiro, solt., maior, estudante, estes domiciliados e residentes nesta cidade, reconhecidos como os próprios pelas duas testemunhas abaixo assinadas, e estas por mim Tabelião, do que dou fé, perante as quais, por eles foi dito que, por este público instrumento, nomelam e constituem seu bastante procura-

dor Sr. Almir Queiroz de Moraes, brasileiro, casado, pecuarista e produtor de castanha, domiciliado e residente à Travessa Lauro Sodré, n. 336, Marabá, Estado do Pará, portador da Carteira de Identidade n. 501.933 — SE-GUP — Pá. e CPF n. 003524902, a quem conferem poderes "ad-negotia" para constituir por Escritura Pública de Sociedade Anônima — Almir Moraes — Comércio e Indústria S/A., sede e fóro na cidade de Marabá, deste Estado, à Rua Lauro Sodré, n. 638, com capital social autorizado de Cr\$ 500.000,00, e inclusive assinar a competente escritura, representá-los perante autoridade se repartições públicas federais, estaduais e municipais ou onde esta se apresentar, prestar declarações, passar recibos, dar quitação; assinar documentos e tudo mais que for de direito e interesse dos outorgantes, e esta substabelecer. Assim o disseram do que dou fé, pedindo-me este instrumento, que lhes li, aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Marta de Nazaré Araújo Santos, escrevente juramentada a escreví. E eu, José Ribamar de Souza Santos, tabelião, subscrevo e assino. — José Ribamar de Souza Santos. — Belém, 30 de março de 1971. — aa) Lindalva Herênio de Moraes — Maria Canaan Moraes de Oliveira — Carmen Sílvia Moraes Rodrigues Pereira — João Bento Herênio de Moraes — Armando Jesus Herênio de Moraes. — Ademar Herênio de Moraes. — Testemunhas: — Paulo Queiroz — Irlanda Henriques. — Nada mais se contém, em a presente Procuração, tão bem e fielmente trasladada do próprio livro original, com a qual conferi, consertei e do qual me reporto. Eu, José Ribamar de Souza Santos, Tabelião Vitalício, subscrevo e assino, em público e raso. — Belém, 30 de março de 1971. — Em testemunho (o

sinal público) da verdade. — assinado — José Ribamar de Souza Santos — Tabelião Vitalício". — CARIMBO — "Cartório do 50. Ofício — Armas da República. — Belém — Pará. — José Ribamar de Souza Santos". — Era o que se continha em a referida procuração que bem e fielmente fiz registrar no livro próprio para efeito desta escritura, em cinco (05) de outubro do ano de mil novecentos e setenta e hum (1971). — Era o que se continha em a referida escritura e procuração que bem e fielmente fiz trasladar dos seus respectivos livros e dos documentos a ela inerentes, na mesma data, sem borrão, rasura ou emenda, dos quais me reporto na referida data. Eu, ALBERTO SANTIS, tabelião de notas do 20. Ofício, este datilografei, conferi, subscrevo, dato e assino em público e raso.

Marabá, Pará, em 05 de outubro de 1971.

Em testemunho A.S. da verdade.

a) Alberto Santis
Tabelião Vitalício
Marabá — Pará

Junta Comercial

Emolumentos — Cr\$ 130,00
(Cento e Trinta Cruzeiros).
Belém, 8 de novembro de 1971.

a) Hegível
O funcionário

Cartório Chermont

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática, confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via. Em sinal M.M.M. da verdade.

Belém, 09 de novembro de 1971.

Marília M. Matos
Esc. Autorizada

ALMIR MORAES — COMERCIO E INDUSTRIA S.A.
LISTA DE SUBSCRIÇÃO PARA CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA

Nº de Ordem	Nome do acionista	Assinaturas	Nacionalidade	Est. Civil	Profissão	Endereço	Total em Ações	Realização Geral	Total
1	Almir Queiroz de Moraes	Almir Queiroz de Moraes	Brasileiro	Casado	Pecuarista	Rua Lauro Sodré, 336	2.500	3.750,00	25.000,00
2	Lindalva Herênio de Moraes	Lindalva Hérenio de Moraes	Brasileira	Casada	Prendas do Lar	Rua Lauro Sodré, 336	2.500	3.750,00	25.000,00
3	Manoel Herênio de Moraes	Manoel Herênio de Moraes	Brasileiro	Solteiro	Comerciante	Rua Lauro Sodré, 336	500	750,00	5.000,00
4	Ruy Herênio de Moraes	Ruy Herênio de Moraes	Brasileiro	Casado	Comerciante	Rua Lauro Sodré, 594	500	750,00	5.000,00
5	Maria Cnaan Moraes de Oliveira	Maria Cnaan Moraes de Oliveira	Brasileira	Casada	Prendas do Lar	Av. Almirante Barroso 718 ..	500	750,00	5.000,00
6	Carmen Silvia Moraes Rodrigues Pereira	Carmen Silvia Moraes Rodrigues Pereira	Brasileira	Casada	Prendas do Lar	Av. Nazaré, 969—apto. 702 ..	500	750,00	5.000,00
7	Armando Jesus Herênio de Moraes	Armando Jesus Herênio de Moraes	Brasileiro	Casado	Universitário	Rua Domingos Marreiros n. 223 — apto. 201	500	750,00	5.000,00
8	Anizio de Moraes Sobrinho	Anizio de Moraes Sobrinho	Brasileiro	Solteiro	Comerciante	Rua Gen. Deodoro, 572	500	750,00	5.000,00
9	João Bento Herênio de Moraes	João Bento Herênio de Moraes	Brasileiro	Solteiro	Estudante	Rua Gen. Deodoro, 572	500	750,00	5.000,00
10	Ademar Herênio de Moraes	Ademar Herênio de Moraes	Brasileiro	Solteiro	Estudante	Rua Gen. Deodoro, 572	500	750,00	5.000,00
11	Arlete Herênio de Moraes	Arlete Herênio de Moraes	Brasileira	Solteira	Estudante	Rua Gen. Deodoro, 572	500	750,00	5.000,00
12	Almir Moraes Filho	Almir Queiroz de Moraes como o pai e responsável de Almir Moraes Filho	Brasileiro	Solteiro	Estudante	Rua Gen. Deodoro, 572	500	750,00	5.000,00
TOTAL							10.000	15.000,00	100.000,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boleim em 4 vias foram apresentados no dia 10 de novembro de 1971 e mandados arquivar por Despacho do Secretário Geral de 18 do mesmo contendo 13 folhas de ns. 10217-29, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3043/71. E para constar eu, Carmen Celes de Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de novembro de 1971. — João Maria da Gama Azevêdo, Insp. Com. Respondendo pela Secretaria. — BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PONTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. n. 17582 — Reg. n. 4256 — Dia: 3.12.71)

**COMPANHIA AGRO-PECUARIA
RIO ARAGUAIA**

C.G.C. 04.935.793/001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Assembléia Geral Extraordinária**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia Agro-Pecuária Rio Araguaia, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 8.00 horas do dia 27 de dezembro de 1971, em sua sede social à Rua Campos Sales n. 112, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) — Aumento do Capital com Recursos Próprios e Alteração Parcial dos Estatutos Sociais;
 - 2) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.
- Belém, 19 de novembro de 1971
Mário Coêlho Aguiar
Diretor Superintendente
(T. n. 17583 Reg. n. 4261 — Dias — 3, 4 e 7.12.71)

**REMOR NORTE S. A. —
INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO****Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Empresa REMOR NORTE S. A. — INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 de dezembro de 1971 (10.12.71), às 10 (dez) horas no Escritório da firma, sito à Rua 13 de Maio, 82, 80. andar, conjunto 8034, Edifício Barão de Belém, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Ordem do Dia:
- a) Apreciação do Laudo de Avaliação de Bens Imóveis;
 - b) Aumento do Capital Autorizado;
 - c) Incorporação de Bens Imóveis e em moeda corrente;
 - d) O que ocorrer.

Belém, 01 de dezembro de 1971
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 4263 — Dias — 3, 4 e 7.12.71)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Raimundo de Jesus Marques Ferreira, Marcos David Nahon, Benedito Ferreira Rodrigues, José Heiná do Carmo Maués, e no Quadro de Estagiários os Acadêmicos de Di-

reito Aglício de Souza Carvalho, Délio Chuquia Mutran, Fernando Antônio Jares Martins e Rubem Conde de Almeida.

**Secretaria da Ordem dos
Advogados do Brasil, Secção
Do Pará**

em 26 de novembro de 1971

(a) ARMANDO MARQUES

GONÇALVES, lo. Secretário

(T. 17569 — Reg. n. 4212 — Dias 30.11, 1, 2, 3, 4 12 71)

**BENEFICIADORA
DE PRODUTOS DA
AMAZÔNIA S/A
ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA
Convocação**

Convidamos os senhores acionistas para participarem da Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de dezembro de 1971, em nossa sede social, à Trav. Magno de Araújo 473, às 18 horas a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Aumento de Capital;
- b) Modificação dos Estatutos;
- c) O que ocorrer.

Belém, 1.º de dezembro de 1971.

A Diretoria

(Ext. — Reg. n. 4244 — Dias 2, 3 e 4.12.71)

**PESCOMAR — COMPANHIA
NACIONAL DE PESCA**

C.G.C. — 04945978/001

**ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINARIA****Edital de
Convocação**

Pelo presente Edital, ficam convocados os Senhores Acionistas da PESCOMAR — COMPANHIA NACIONAL DE PESCA para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em o próximo dia 14 de dezembro de 1971, às 10:00 horas, em la. Convocação, à sede social, à Rua O" de Almeida, n. 490, Edifício Rotary, 11º andar, conjunto 1.101, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do dia:

- a) Ratificação da decisão tomada pela Assembléia de acionistas, realizada no dia 19 de novembro de 1971, que autorizou a Diretoria a requerer Concor-data Preventiva;
- b) Ratificação dos atos praticados pela Diretoria em

consequência dessa autorização;

c) O que ocorrer.

Belém, 30 de novembro de 1971.

(aa) JOSÉ LUCAS OBES

OTERO — Diretor

LUIZ CLAUDIO XAVIER

— Diretor.

(Ext. — Reg. n. 4245 — Dias 2, 3 e 4.12.71).

**IGREJA REMANESCENTE
DE JESUS****Ata da sessão de Fundação
da Igreja Remanescente de
Jesus.**

Aos vinte e sete dias do mês de Julho de 1969, às 16 horas em Belém Capital do Estado do Pará República dos Estados Unidos do Brasil.

A rua Santa Maria n. 12, Bairro da Sacramento, na casa de residência do senhor Pastor Adalberto A. Sales, reuniram-se os seguintes irmãos: Pastor Adalberto Amazonas Sales, Presbítero Lúcio Sodré Oliveira, Diácono Isaac Amazonas Diniz, Diácono Marcial Magno Ribeiro, João da Mata Sodré,

Avelino Gonzaga Mendes, Raimunda Amazonas Sales, Maria Eremita Sodré, Maria das Graças Azevedo, Violeta da Rocha Lemos, Benedita Travassos Sodré, Iolanda Lopes. Para nesta data fundar a Igreja de acôrdo com o artigo 141, da Constituição Brasileira.

Assim que constituída a mesa sob a Presidência do Pastor Adalberto Amazonas Sales que a mim Presbítero Lúcio Sodré d Oliveira, convidou para Secretariar, foi iniciada a Sessão e esclarecido a todos os presentes a sua finalidade, então os presentes levaram a idéia e aprovaram a sua total plenitude. Dessa maneira ficou fundada a Igreja Remanescente de Jesus, tendo como componentes da Diretoria os seguintes elementos:

Para Presidente — Pastor

Adalberto Amazonas Sales;

Vice-Presidente — Diácono

Isaac Amazonas Diniz;

1º Secretário — Presbítero

Lúcio Sodré de Oliveira;

2º Secretária — Raimunda

Amazonas Sales;

1º Tesoureiro — Marcial

Magno Ribeiro;

2º — Tesoureiro — Benedita

Travassos de Oliveira.

Também ficou aprovado que os Estatutos da Igreja que irão reger os seus princípios doutrinários, ficarão a cargo de uma comissão presidida pelos senhores, Pastor Adalberto Amazonas Sales e Presbítero Lúcio Sodré de Oliveira.

Em seguida o Pastor Presidente perguntou aos presentes se alguém queria usar a palavra, não havendo quem se manifestasse foi encerrada a sessão com uma curta oração dirigida pelo Presidente senhor Pastor Adalberto Amazonas Sales que em seguida encerrou a sessão determinando a mim Presbítero Lúcio Sodré de Oliveira que lavrasse a presente Ata a qual depois de lida e aprovada vai assinada pelo senhor Presidente e todos os demais presentes.

(aa.) Adalberto Amazonas Sales

Isaac Amazonas Diniz

Lúcio Sodré de Oliveira

veira

Raimunda Amazonas

Sales

Marcial Magno Ri-

beiro

Benedita Travassos

de Oliveira

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Adalberto Amazonas Sales

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 23 de novembro de 1971.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

(T. n. 17.579 — Reg. n. ... Dia 3—12—1971)

CONSTRUTORA GUATO S.A

C.G.C. (M.F.) N. 04—897—377/001

**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1970.****— ATIVO —****I—DISPONÍVEL**

a—I—Caixa 23.588,50

b—I—Bancos 56.670,75

80.259,25

II—REALIZAVEL		
a—II—Almoxarifado . . .	2.244,97	
b—II—Antecip. S/ Imp. Renda na Fonte	5.319,41	
c—II—Empréstimos Com- pulsórios	3.232,60	
d—II—Obrigações da Ele- trobrás	2.410,91	
e—II—BASA C/dep. p/ Investimentos	5.423,00	
f—II—B. N. D. E. c/ In- vestimentos	1.920,50	
g—II—Dep. p/ Invest. Dec-Lei 157	818,00	21.363,39
<hr/>		
III—IMOBILIZADO		
a—III—Máquinas e Equi- pamentos	150.678,69	
b—III—Móveis e Utensí- lios	38.675,66	
c—III—Móveis	61.653,07	
d—III—Instalações e De- pósitos	41.093,11	
e—III—Ações de Compa- nhias	13.789,00	
f—III—Oficinas de Es- quadrilas	42.590,41	357.479,94
<hr/>		
IV—PENDENTE		
a—IV—Valores à Amor- tizar		1.659.852,21
<hr/>		
V—COMPENSAÇÃO		
a—V—Ações Caucionadas		60,00
	Cr\$	2.119.020,79

<hr/>		
PASSIVO		
<hr/>		
VI—NAO EXIGIVEL		
a—VI—Capital	1.650.000,00	
b—VI—Fundo de Reserva Legal	12.348,71	
c—VI—Fundo p/ Depre- ciação	108.525,85	
d—VI—Fundo de Correção Monetária	3.232,93	1.774.107,50
<hr/>		
VII—EXIGIVEL		
a—VII—Previdência So- cial	12.290,85	
b—VII—Fornecedores . . .	20.168,91	
c—VII—BASA C/ Emp. à Pred. Industrial	312.393,53	344.853,29
<hr/>		
VIII—COMPENSAÇÃO		
a—VIII—Caução da Dire- toria		60,00
	Cr\$	2.119.020,79

Belém (Pará), 31 de dezembro de 1970.
CARLOS DE AZEVEDO GUAPINDAIA
 Diretor-Presidente
MANOEL M. S. RIBEIRO
 Diretor-Técnico
JOSÉ GUEIROS PEREIRA
 Diretor-Tesoureiro
João Batista Lima Rodrigues
 Técnico em Contabilidade — C.R.C.—Pa.—n. 2053
 C.P.F. 007926592

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" EM
31 DE DEZEMBRO DE 1970.**

<hr/>	
—DÉBITO—	
a—DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO	
Saldo desta conta	169.137,21
b—JUROS E DESCONTOS	
Idem Idem	47.181,99
c—DESPESAS TRIBUTÁRIAS	
Idem Idem	39,00
d—OBRAS CONCLUÍDAS	
Vr. do prejuízo verificado n/conta	156.170,31
	<hr/>
	Cr\$ 372.528,51
<hr/>	
—CRÉDITO—	
de RENDAS DIVERSAS	
Saldo desta conta	5.205,00
de RESULTADOS EVENTUAIS	
Idem Idem	257,73
de PREJUÍZOS A COMPENSAR	
Vr. do prejuízo verificado n/exercício . .	367.065,78
	<hr/>
	Cr\$ 372.528,51

Belém (Pará), 31 de dezembro de 1970.

CARLOS DE AZEVEDO GUAPINDAIA

Diretor-Presidente

MANOEL M. S. RIBEIRO

Diretor-Técnico

JOSÉ GUEIROS PEREIRA

Diretor-Tesoureiro

João Batista Lima Rodrigues

Técnico em Contabilidade — C.R.C.—Pa.—n. 2053

C.P.F. 007926592

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as 4 (quatro) firmas supra asinaladas
Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 3 de outubro de 1971.

CARLOS N. A. RIBEIRO

Tableião Substituto

(Ext. Reg. n. 4.247 — Dia 3—12—1971)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Ministério da Fazenda
DELEGACIA DO SERVIÇO DO
PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO
PARÁ**

EDITAL N. 20/71 — DP

Em cumprimento aos despachos exarados nos processos DP-14/71 e DP-19/71 e em observância ao disposto no parágrafo 1o. do art. 107 do Decreto-lei 9.760, de 5.9.46, faço público que, às 9 horas do dia 14 de dezembro próximo, terá início a diligência de medição e avaliação dos terrenos de marinha situados respectivamente, à Av. Bernardo Sayão (por onde mede 20 mts) esquina com a Praça Princesa Isabel (mede 48,80 mts.) e margem direita do Rio Guamá e Av. Bernardo Sayão nesta capital, registrados nesta Regional, sob os ns. 7533 — PA 31 fls. 33 e 7543 L.º PA 31 — fls. 43, para fins de constituição de aforamento, requerido pela firma A. R. OLIVEIRA LTDA. — C.G.C. n. 04973087/1

2. Assim ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa, a comparecer ao lo-

cal indicado, dia e hora aprazados, para assistirem à dita diligência, requererem o que for a bem de seus direitos ou em defesa dos seus interesses. 3. No prazo de 10 dias, a contar da realização da diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestações ou impugnações, nesta Delegacia do S.P.U. no Pará — Rua Gaspar Viana, 125 — Prédio da Delegacia Fiscal.

Delegacia do S. P. U. no Pará, em 29 de novembro de 1971.

Antônio Carlos Perdigão Bezerra
Agrimensor 19/A

V I S T O :

Eng. Alcides Batista de Lima
(Chefe da Delegacia)
(Ext. Reg. n. 4231—Dia—3|12|71)

**INSTITUTO NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Pelo presente e nos termos do Parágrafo 1º do art. 299 do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam no

tificados os beneficiários abaixo indicados de que foram INDEFERIDOS seus requerimentos de benefícios.

Alberto Brito Ferreira — NB 31/9.642.857 — Aux. Doença — 1º.11.71 — Alvaro Cordeiro Lopes — NB 31/9.642.632 — Aux. Doença — 15.10.71 — Alzaida Souza da Silva — NB 31/9.642.905 — Aux. Doença — 19.10.71 — Alfredo dos Santos Pereira — NB 31/9.632.191 — Aux. Doença — 8.10.71 — Antonio Dias Lima — NB 31/9.642.445 — Aux. Doença — 20.10.71 — Antonio Xavier Pinheiro — NB 31/9.641.927 — Aux. Doença — 11.10.71 — Benedita Fonseca — NB 31/9.643.388 — Aux. Doença — 16.11.71 — Benedito Ferreira Lima — NB 31/9.643.196 — Aux. Doença — 20.10.71 — Braz Aires da Cunha — NB 31/9.642.508 — Aux. Doença — 11.10.71 — Brígida Ipiranga da Costa — NB 31/9.642.647 — Aux. Doença — 18.10.71 — Brandino de Souza Printes — NB 31/9.642.293 — Aux. Doença — 29.9.71 — Carlos Alberto de Almeida — NB 31/9.643.034 — Aux. Doença — 8.11.71 — Carlos Alberto de Lima Begot — NB 31/9.642.567 — Aux. Doença — 29.10.71 — Carlos da Silva A. Filho — NB 31/9.642.838 — Aux. Doença — 26.10.71 — Carlos Roberto de Paiva — NB 31/9.643.411 — Aux. Doença — 4.11.71 — Carlos Mendes da Silva — NB 31/9.642.129 — Aux. Doença — 20.10.71 — Cícero Raimundo da Silva — NB 31/9.633.614 — Aux. Doença — 10.10.71 — Claudio Gonçalves — NB 31/9.642.067 — Aux. Doença — 20.10.71 — Deuzarina F. Conceição — NB 31/9.642.986 — Aux. Doença — 25.10.71 — Edna Pinheiro de Moraes — NB 31/9.643.659 — Aux. Doença — 10.11.71 — Elza dos Santos Trindade — NB 31/9.642.763 — Aux. Doença — 18.10.71 — Hermenegildo Joaquim de Holanda — NB 31/8.350.694 — Aux. Doença — 5.10.71 — Iracema Cunha de Oliveira — NB 31/9.642.842 — Aux. Doença — 27.10.71 — Izaias Teixeira de Castro — NB 31/9.642.356 — Aux. Doença — 4.10.71 — Jaime Moraes Fernandes — NB 31/9.635.092 — Aux. Doença — 8.10.71 — Joana Do-

mingas de Oliveira — NB 31/9.643.047 — Aux. Doença — 9.11.71 — Joana Micário da Silva — NB 31/9.642.663 — Aux. Doença — 19.10.71 — José Fernandes de M. Filho — NB 31/9.642.937 — Aux. Doença — 4.11.71 — José Nazareno da S. Corrêa — NB 31/9.642.980 — Aux. Doença — 5.11.71 — José Bezerra da Silva — NB 22/9.636.583 — Pensão — 9.11.71 — José Maria de Souza — NB 31/9.636.272 — Aux. Doença — 17.11.71 — José Nunes da Silva — NB 31/9.642.853 — Aux. Doença — 8.10.71 — João Pinheiro da Silva — NB 31/9.638.633 — Aux. Doença — 18.10.71 — João Batista Farias — NB 31/9.642.539 — Aux. Doença — 12.10.71 — João dos Santos — 31/9.642.525 — Aux. Doença — 20.10.71 — Joaquim Pinheiro Flexa — NB 31/9.643.358 — Aux. Doença — 17.11.71 — Joaquim Nascimento — NB 31/9.642.693 — Aux. Doença — 19.10.71 — Joaquim Inácio dos Santos — NB 31/9.642.322 — Aux. Doença — 20.10.71 — Justiniano S. Pereira — NB 31/9.642.462 — Aux. Doença — 7.10.71 — Júlio Pinheiro — NB 31/9.642.308 — Aux. Doença — 20.10.71 — Laudemiro Machado Dias — NB 31/9.641.801 — Aux. Doença — 3.11.71 — Leomar Silva — NB 31/9.635.886 — Aux. Doença — 8.10.71 — Lourival Branco dos Santos — NB 31/9.643.086 — Aux. Doença — 9.11.71 — Luzia Ramos Nascimento — NB 31/9.642.494 — Aux. Doença — 11.10.71 — Luz Gonzaga de S. Reis — NB 31/9.642.517 — Aux. Doença — 6.10.71 — Luzio Guedes Silva — NB 31/9.569.618 — Aux. Doença — 8.10.71 — Lucila Malcher — NB 31/9.636.484 — Aux. Doença — 27.10.71 — Lúcia da S. Corrêa Barata — NB 31/9.643.061 — Aux. Doença — 5.11.71 — Maria Dantas Furtado — NB 31/9.642.882 — Aux. Doença — 12.10.71 — Maria de Lourdes A. Brauna — NB 31/9.642.710 — Aux. Doença — 20.10.71 — Maria Lúcia do Amaral — NB 31/9.642.780 — Aux. Doença — 25.10.71 — Maria Madalena S. Vasconcelos — NB 31/9.642.202 — Aux. Doença — 8.10.71 — Maria de Nazaré Araújo — NB 31/9.642.892 — Aux. Doença

31/9.643.123 — Aux. Doença — 27.10.71 — Virginio Silva Brasil — NB 31/9.642.699 — Aux. Doença — 19.10.71 — Zuleide Leal de Macêdo — NB 31/9.642.859 — Aux. Doença — 1º.11.71.

Belém, 30 de novembro de 1971.

Dagmar Andrade das Neves
Chefe Serviço Benefícios
(Ext. Reg. n. 4.255 — Dia 3.12.1971)

Ministérios dos Transportes
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
PORTARIA N. 184/71

O Engenheiro-Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe confere o item I, do art. 121, do Regimento do DNER, aprovado pelo Decreto n. 68.423 de 25 de março de 1971, combinado com o disposto na Portaria n. 156/67, de 02.02.67, do Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

CONSIDERANDO que a firma regional IMAÇO S/A, não entregou a este Distrito o material a que se obrigou a fornecer, objeto da Nota de Empenho n. 1.691/70, de 13.10.70;

CONSIDERANDO os prejuízos causados a este Órgão pela firma em aprêço, visto como até o momento não se obteve o material;

CONSIDERANDO não ser lícito a qualquer fornecedor, após cotar preço de determinado material e aceitar a correspondente nota de empenho, omitir-se na sua entrega;

CONSIDERANDO terem sido baldados todos os esforços desenvolvidos junto àquela firma para que entregasse a mercadoria a que se comprometera;

CONSIDERANDO o que mais consta no processo 2º DRF. n. 127.268/70.

RESOLVE:

Nos termos da pré-citada Portaria, APLICAR à firma IMAÇO S/A, a multa no valor de Cr\$ 173,33 (Cento e setenta e três cruzeiros e trinta e três centavos), correspondente a 1/3 (Hum terço) do valor do material que pela mesma não foi entregue.

Belém, 29 de novembro de 1971.

Eng.º Pedro Smith do Amaral
Chefe do 2º D.R.F.
(Ext. — Reg. n. 4246 — Dia 3.12.71).

31/9.642.952 — Aux. Doença — 5.11.71 — Maria Olgarina A. da Silva — NB 31/9.642.803 — Aux. Doença — 25.10.71 — Maria Silva Carneiro — NB 31/9.642.867 — Aux. Doença — 1º.11.71 — Mário Alves de Moraes — NB 31/9.643.137 — Aux. Doença — 12.11.71 — Marina Tiburcio Melo — NB 31/9.642.967 — Aux. Doença — 13.10.71 — Maurício Moraes da Silva — NB 31/9.642.421 — Aux. Doença — 5.10.71 — Martinho Carreira — NB 31/9.642.910 — Aux. Doença — 1º.11.71 — Manoel João Rodrigues — NB 31/9.632.929 — Aux. Doença — 20.10.71 — Manoel Duarte Pinheiro — NB 31/9.642.389 — Aux. Doença — 25.10.71 — Manoel Belmiro do Espírito Santo Barros — NB 31/9.635.588 — Aux. Doença — 5.10.71 — Manoel Cascais Queiroz — NB 31/9.642.527 — Aux. Doença — 11.11.71 — Miguel Rodrigues Barbosa — NB 31/9.642.510 — Aux. Doença — 12.10.71 — Osmarina Quaresma de Oliveira — NB 31/9.642.495 — Aux. Doença — 20.10.71 — Paulo Vasconcelos de Castro — NB 31/9.642.261 — Aux. Doença — 20.10.71 — Raimundo das Dores Conceição — NB 31/9.642.442 — Aux. Doença — 20.10.71 — Raimundo Nonato Monteiro — NB 31/9.643.164 — Aux. Doença — 12.11.71 — Raimundo P. Melo — NB 31/9.643.043 — Aux. Doença — 18.10.71 — Raimundo Marinho — NB 31/9.641.804 — Aux. Doença — 3.11.71 — Raimundo Nazareno Costa Oliveira — NB 31/8.348.052 — Aux. Doença — 1º.11.71 — Raimundo Pereira dos Santos — NB 31/9.643.017 — Aux. Doença — 9.11.71 — Raimunda Santos da Silva — NB 31/9.643.221 — Aux. Doença — 16.11.71 — Raimunda Pinto de Souza — NB 31/9.642.388 — Aux. Doença — 4.10.71 — Ricardo Severino da Silva — NB 31/9.642.724 — Aux. Doença — 19.10.71 — Ricardo Severino da Silva — NB 31/9.643.319 — Aux. Doença — 9.11.71 — Ronaldo da Silva Cruz — NB 31/9.642.550 — Aux. Doença — 12.10.71 — Sebastião B. da Silva — NB 31/9.643.015 — Aux. Doença — 19.10.71 — Valdir Pereira do Amaral — NB 31/9.643.123 — Aux. Doença

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1971

NUM. 7.634

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 963-A

EDITAIS JUDICIAIS

Pedido de Habeas-Corpus de Santa Izabel do Pará

Impetrante: — O Acadêmico Uile Reginaldo Pinto.

Paciente: — João Barros da Costa.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Já se encontrando em grau de recurso a sentença, cujos defeitos formais se atacam através do "habeas-corpus" denega-se o "writ".

Vistos, etc.

Uile Reginaldo Pinto impetra, em favor de João Barros da Costa, uma ordem de "habeas-corpus", para que cesse a violência imposta ao paciente e resultante de uma sentença condenatória nula, em cuja prolação teriam sido postergados requisitos substanciais a sua validade. Diz o impetrante que, na dita sentença, a dra. Juíza não observou as regras do artigo 42 do código penal, decidindo arbitrariamente, na fixação da pena.

A autoridade dada como coatora prestou as informações de fls.

O Exmo. senhor doutor Procurador Geral do Estado é pela concessão da medida.

O paciente apelou da sentença o que transferiu para uma das Câmaras Penais deste Egrégio Tribunal o conhecimento da matéria. O pedido é, pois intempestivo uma vez que, não provida a apelação é que daria ensejo ao apelo do "writ".

Dest"arte:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em denegar a medida impetrada.

Belém, 24 de setembro de 1971.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator, vencido, pois concedia a ordem face a manifesta nulidade da sentença.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de novembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg n. 2137)

ACÓRDÃO N. 963 — B
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — Evaristo Pereira Guilhon, Oficial de Justiça lotado na Secretaria do T.J.E.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — Manda contar tempo de serviço em favor de Evaristo Pereira Guilhon, oficial de Justiça, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça.

Vistos, etc.

Evaristo Pereira Guilhon, oficial de Justiça, lotado na Secretaria do Tribunal de Justiça, requer a contagem em dobro dos períodos de licença especial referentes aos decênios 1947-1957 e 1957-1967, que deixou de gozar.

O pedido veio instruído com a documentação necessária e foi ao exame e parecer da Doutra Corregedoria. Esta manifestou-se pelo atendimento do pedido.

Isto posto:

Considerando que o pedido veio instruído com a documentação necessária;

Considerando a manifestação favorável da Doutra Corregedoria;

Considerando que cada pe-

ríodo de licença especial é equivalente a seis meses, sendo os dois, portanto, correspondentes a um ano;

Considerando que a contagem em dobro dá ao requerente dois anos de serviço público.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade em deferindo o pedido formulado por Evaristo Pereira Guilhon, oficial de Justiça, lotado na Secretaria deste Egrégio Tribunal, manda-lhe contar em dobro os dois períodos de licença especial que deixou de gozar referentes ao períodos de 1947-1957 e 1957-1967, num total de dois anos de serviço público, para todos os efeitos de direito.

Belém, 27 de outubro de 1971.

(a) Agnano de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de novembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

ACÓRDÃO N. 964 — A
Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital

Requerente: — O Doutor Juiz de Direito da 4a Vara Penal

Recorrido: — Luiz Benedito de Souza

Relator: — Desembargador Walter Falcão

EMENTA: — Concede-se habeas-corpus quando expira o decênio legal para remessa do flagrante a autoridade judiciária.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal ex-officio de habeas-cor-

pus em que é recorrente o doutor Juiz da 4a Vara e ocorrido Luiz Benedito de Souza.

A doutora Joselisa Côrte Kauffman impetrou uma ordem de habeas-corpus liberatório em favor de Luiz Benedito de Souza que se encontra preso em flagrante há mais de 14 dias o inquérito policial não foi remetido a autoridade judicial. Pedidas as informações de praxe a autoridade coatora alegou que concluiu e remeteu o inquérito logo após sete dias da sua conclusão. A repartição criminal informa que já são decorridos 14 dias e os autos não deram entrada ali.

O doutor Promotor Público é pela concessão da ordem e o doutor Juiz sentenciando no feito conceda-a recorrendo de officio.

Nesta instância o doutor 2o Sub-procurador é pelo provimento do apelo.
É o relatório.

O fato de já haver decorrido 14 dias da lavratura do flagrante enseja a concessão de habeas-corpus consoante jurisprudência iterativa do nosso e dos Tribunais do país. Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal, a unanimidade em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença "a quo".

Em, 25.9.71.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente — Walter Bezerra Falcão — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de novembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

ACÓRDÃO N. 964 — B
Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço da Capital
 Requerente: — A bacharela Maria Nauar Chaves, Juíza de Direito da Comarca de Marabá.
 Relator: — Desembargador Presidente do T.J.F.
 EMENTA: — *Manda recontar o tempo de serviço público em favor da bacharela Maria Nauar Chaves, juíza de direito da comarca de Marabá.*

Vistos, etc.

A bacharela Maria Nauar Chaves, juíza de direito da comarca de Marabá, requer a recontagem do seu tempo de serviço, para que ao tempo anteriormente contado se acrescente: a) o tempo que vai de 22 de novembro de 1967 até 10 de setembro do corrente ano; b) tempo como professora pública municipal e férias não gozadas tanto da Justiça Comum como da Eleitoral.

O pedido veio instruído com a documentação necessária e mereceu o parecer da Douta Corregedoria, no sentido de serem contados em favor da requerente dezoito anos, seis meses e vinte e dois dias de serviço público, para os efeitos da lei.

Isto posto:

Considerando que o pedido veio instruído com a documentação necessária e mereceu o parecer favorável da Douta Corregedoria:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em mandar contar em favor da bacharela Maria Nauar Chaves, juíza de direito da comarca de Marabá, dezoito anos, seis meses e vinte e dois dias de serviço público, para todos os efeitos de direito.

Belém, 20 de outubro de 1971.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de novembro de 1971.

Maria Salomé Novaes
 Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 2137)

ACÓRDÃO N. 965 — A
Mandado de Segurança da Capital
 Requerente: — A Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará)

Requerido: — O Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Relator: — Designado: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança em que é impetrante a Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Pará), e impetrado o Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: — *Direito líquido e certo é aquele que se apresenta evidente incontestável, e que resiste a todos os argumentos contra si opostos.*

A Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, impetrou mandado de segurança contra a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça organizando lista triplíce para o preenchimento da vaga oriunda com o falecimento do Desembargador Oswaldo de Brito Farias, entre membros do Ministério Público local, quando a escolha, segundo a interpretação da impetrante, deveria ser feita entre advogados militantes. Pediu mais a medida liminar que lhe foi deferida pelo Exmo. senhor Desembargador Relator ordenando a suspensão dos efeitos da lista organizada, e notificado o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, prestou S. Excia. as informações de lei, dizendo em resumo que se a vaga pertencera ao Ministério Público, é lógico que deveria ser escolhido outro membro da mesma classe para preenchê-la. O Exmo. Senhor Desembargador Procurador Geral sufragou o mesmo ponto de vista de entendimento do impetrado.

— Pretende a impetrante reivindicar o direito de ser formulada uma lista triplíce de advogados para ser enviada ao Exmo. senhor Governador do Estado a fim de escolher um dos seus componentes, e nomeá-lo para o cargo de Desembargador do nosso Egrégio Tribunal, para preencher a lacuna deixada pelo saudoso colega Desembarga-

dor Oswaldo de Brito Farias, que pertencia e representava a classe do Ministério Público. A impetração se fez decorrente do ato administrativo do Egrégio Tribunal que indeferiu o pedido, da mesma entidade de classe, quando, interpretando os dispositivos constitucionais, pretendeu com um simples pedido, que se lhe fosse concedido esse favor, isto é, que a lista constasse de elementos da classe dos advogados. Assim não reconheceu o Tribunal por expressiva maioria decidindo e logo confeccionando a lista com nomes pertencentes à classe do Ministério Público. Naquela oportunidade do julgamento discutiu-se como ponto central, o dispositivo constitucional, principalmente na interpretação da palavra "respectivamente", a que levou o pensamento da maioria em deliberar que a vaga seria preenchida novamente por elemento pertencente ao órgão do Ministério Público. O voto expendido por S. Excia. o Desembargador Relator no presente mandado de segurança, preferiu enfrentar o mérito do assunto para concluir reconhecendo o direito da impetrante. Ordem dos Advogados, Secção do Pará, e conceder-lhe a segurança nos termos do pedido e assim, que fosse reformulada a decisão anterior do Egrégio Tribunal de Justiça a fim de ser feita nova lista triplíce com nomes de advogados, para o fim colimado, qual seja o do preenchimento da vaga existente. Compete examinar com atenção a situação da entidade requerente do mandado de segurança que está requerendo em nome de uma classe, para beneficiar elemento de classe, procurando colocar no plenário do Egrégio Tribunal um segundo representante, que, no seu entender, pertence-lhe na discutida colocação do preenchimento do quinto representativo imposto pela Constituição. O mandado de segurança foi instituído para proteger o direito líquido e certo e nesse caso, passa para a esfera individual, porque a lista triplíce é composta de

três nomes de cidadãos pertencentes a uma classe, em uma votação direta e secreta pelo Tribunal de Justiça, para um deles ser escolhido pelo Chefe do Executivo, e nomeado para a vaga existente. Não existe ali, no ato do Tribunal, menosprezo ou abandono não existe ilegalidade, nem abuso do poder, não existe ofensa ao direito de quem quer que seja que se possa julgar com a possibilidade de ocupar a vaga existente. Nessa situação, não pode uma associação de classe, procurar reivindicar aquilo que não foi violado, tornando-se assim parte sem as características necessárias para pugnar por um direito que não existe. Diz Cândido de Oliveira Neto: "E se pelo ângulo da teoria da parte e da capacidade de ser parte, o problema desperta algumas observações, que me levariam longamente se as quisesse aqui expender, o certo é que o artigo 10. § 2o. da lei 1.533 dá inteira cobertura à pretensão mandamental de coletividades que são autoridades, e, assim, podem ser controladas através do mandado de segurança. mas por não serem, elas mesmas, "pessoas nem públicas nem privadas, e, sim, simples órgãos, não podem normalmente estar pleiteando direito de pessoas, com "remédios atribuídos a pessoas". (Repert. Enciclop. Direito Brasileiro, vol. 32, pag. 312).

J. M. Sidou refere-se ao sujeito ativo da seguinte maneira: — "Em face do Direito Público constitucional, o mandado de segurança é um instituto de garantia dos indivíduos, subordinado à Constituição, cujo proêmio mensura bem o que se deve entender nessa condição: asseguram-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País, a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, a liberdade, à segurança individual e à propriedade nos termos que aponta, entre eles o Habeas-Corpus e o mandado de segurança". (Do mandado de segurança pag. 91).

Temistocles Brandão Calvante diz:

"As nações de personalidade e de direito subjetivo são

construções jurídicas sábias, criadas na mais observação de Mauriou, para permitir fixar a posição de cada um na relação jurídica, talvez mesmo um artificialismo criado pela técnica, mas que não encontrou ainda substitutivo menos artificial, nem menos real, mesmo nas criações engenhosas de Duguit".

(Do mandado de segurança pag. 208).

Castro Nunes em sua conceituada obra "Do mandado de Segurança, 5a Ed. pag. 78, diz o seguinte: "Restrito ao exame da questão entre o impetrante e o Poder Público, circunscrito à relação de direito público gerada pela violação decorrente de ato funcional de autoridade, é bem de ver que escapam ao âmbito do mandado de segurança as contestações que possam existir entre o titular do direito que o reclama e terceiros. Porque, já então não é da questão entre Poder Público e o impetrante que se trata ou melhor dizendo, o que se controverte não é somente a relação de direito público, único acessível ao mandado de segurança, mas outras relações jurídicas, de ordem privada ou envolvendo direito de terceiros, para cuja solução o remédio não seria idoneo".

Não há direito ferido ou omitido a qualquer pessoa. Tampouco, não pode a Associação de classe impetrar um direito para os componentes de sua classe, quando esse direito recai somente sobre um indivíduo, mesmo assim, indeterminado ainda, revestido de condições classistas, mas que o ato impugnado reconheceu como pertencer ao componente de outra classe representativa, simplesmente por forçar de uma interpretação ao dispositivo Constitucional vigente. A impetrante fundamentou seu pedido, sobre o assunto de vital interesse da composição do nosso Egrégio Tribunal. Alega a impetrante que a vaga ora apresentada deve ser preenchida por um representante da Ordem dos Advogados, tendo em vista o dispositivo constitucional que manda representar a classe dos advogados e do Ministério Públi-

co. A proposta de um quinto das cadeiras em plenário. Para fundamentar essa representação, alega o mesmo requerente que sendo o número de cadeiras existentes em nosso Tribunal de 15, logicamente 3 lugares serão preenchidos, para perfeita obediência daquele dispositivo constitucional. Acontece que sendo duas as classe a serem representadas, verifica-se desde logo a incoincidência ou a desacomodação tendo em vista que o número ímpar não é divisível exatamente por dois. Logicamente temos que admitir na hipótese que nos apresenta, duas vagas para uma classe enquanto a outra ficará com um só representante. Esse reconhecimento é expresso, quando compararmos os dispositivos das constituições, que na de 1946 encerra o disposto no inciso 5o. do artigo 124, com o seguinte período:

"escolhido um membro do Ministério Público, a vaga seguinte será preenchida por advogado".

Presentemente, pela Constituição de 24 de janeiro de 1967, o dispositivo veio com nova redação como se vê "in verbis".

"Na composição de qualquer Tribunal será preenchido um quinto dos lugares por advogados em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos de prática forense. Os lugares no Tribunal reservados a advogados ou membros do Ministério Público serão preenchidos, respectivamente por advogados ou membros do Ministério Público, indicados em lista triplíce" (artigo 136, inciso IV Const. 1967).

A Emenda Constitucional n. 1 de 29 de outubro de 1969, repetiu o mesmo dispositivo com todas as letras por via de seu artigo 144, inciso IV. Pensa o impetrante, que para solucionar uma equitatividade basta adotar uma alternativa absoluta, para evitar que elementos da mesma classe preencham duas vagas sucessivas e para melhor elucidar o assunto em reivindicação, esboçou um esquema pa-

ra essa representação triplíce e consequentemente ímpar. Indica o requerente que uma vaga deve ficar permanentemente representada pela Ordem dos Advogados, enquanto outra ficará com o mesmo caráter permanente, a classe do Ministério Público e uma terceira para satisfazer esta alternatividade entre advogados e Ministério Público, como uma solução simpática, aceitável e acomodatória que chamaremos de vaga flutuante, pois será ocupada ora por um advogado, ora por um membro do Ministério Público. A intenção é a melhor possível de procurar solucionar uma situação a que se vem debatendo o Egrégio Tribunal desde que o número de seus membros foi elevado de onze para quinze e consequentemente os lugares disponíveis de representação, de dois para três. Isso aconteceu em plena vigência da Constituição de 1946, que, no final do inciso 5o. do artigo 124, onde dispunha sobre a Justiça dos Estados, mandava que... "escolhido um membro do Ministério Público, a vaga seguinte será preenchida por advogado".

Logicamente o nosso Egrégio Tribunal ficou com uma representação da classe dos advogados e dois representantes do Ministério Público. Não houve na época, nem posteriormente a ela, qualquer reclamação ou recurso pelo procedimento da nossa Côr Estadual. Acontece que mesmo tendo em vista a fórmula acomodatória apresentada pelo requerente o Presidente da Ordem dos Advogados no Pará, torna-se ela inexequível tendo em vista a expressão taxativa do dispositivo constitucional que manda preencher as vagas, "respectivamente" por membros da classe que pertencia o que provocou a vacância. Tenhamos atenção para a redação deste dispositivo que veio com o extrito de preservar qualquer dúvida quanto ao preenchimento das vagas nos respectivos Tribunais, ordenando expressamente que serão preenchidas "respectivamente" por advogados ou membros do Ministério Público. Repare-se bem que a or-

dem Constitucional aqui referida está regida por um adverbio de modo, "respectivamente", não se podendo dar outra interpretação, senão a comparativa, como solução de um problema, para afastar situações difíceis, ou mesmo colocar os interessados em uma dubiedade ou indecisão. Este adverbio de modo "respectivamente" afasta de uma vez a intenção de vaga flutuante ou rotatividade de representação em qualquer situação que se der, ou seja, de vacância de um lugar pertencente ao quinto representativo ordenado na Constituição. A vaga atualmente existente em nosso Egrégio Tribunal é de Ministério Público e seu preenchimento deve ser respectivamente, por membro do mesmo órgão a fim de, por este meio obedecermos a disposição taxativa da nossa lei Maior, repetida na Constituição Estadual e obedecida em nossa organização Judiciária. Com a solução dada pela nossa Egrégia Côrte, ficou resolvido o caso para o preenchimento da vaga existente, não constituindo esse ato, violação de direito a quem quer que seja, mesmo porque não atingiu direito ou indiretamente a entidade impetrante, que, inconformada, procura reivindicar esse direito. Não existe em seu favor direito líquido e certo, que é o elemento básico para a característica do pleiteado. Não existe ato ilegal, porque o Tribunal agiu depois de consulta aos seus membros, mesmo para decidir sobre a prévia indicação feita pela impetrante, nem abuso de poder, porque é de sua exlita competência o cumprimento do preceito Constitucional. Castro Nunes. diz:

"Direito certo e incontestado de segurança, se define por uma condição processual e pelo teor da obrigação que incumba a autoridade. Condição processual é a possibilidade de provar de plano, documentalmente, os pressupostos da situação jurídica, a preservar do ato lesivo e a violação ou ameaça de que se queixa o impetrante, sus-

catível, em regra, de prova oficial”.

(Do Mandado de Segurança, pag. 94) e ainda na mesma página e a seguir: A segunda indagação é o mérito da questão o exame da legalidade do procedimento da autoridade, o direito de exigir da autoridade o cumprimento de dever funcional”. Não há pois razão dentro das razões apresentadas pela impetrante quanto à classificação jurídica para sua apreciação. Cite-se ainda, como colaboração para firmar o ponto de vista em foco que implica em mérito, pela feição apresentada, a ementa de um Mandado de Segurança em que foi relator S. Excia. Ministro Ribeiro da Costa em 10. de julho de 1959 — Rev. Foranse vol. . . 191, pag. 116: Eis a ementa: “o mandado de segurança se destina à proteção de direito líquido e certo, postergado por ato de qualquer autoridade, mas pressupõe o direito subjetivo do impetrante. Assim, as entidades ou associações de classe, por maior que seja seu interesse, não podem usar dele em defesa dos seus associados, pois que só a estes, individualmente, é outorgada a garantia constitucional atinente ao “writ”.

De uma clareza apreciável e incidência incontestável sobre a situação debatida acima, o senhor Ministro Relator encerra seus argumentos afirmando que “o direito reclamado, conquanto possa pertencer indeterminadamente a mais de uma pessoa, exige-se que o impetrante do mandado de segurança seja uma delas, facultando-se a “individualização” do titular de um direito líquido e certo. A iniciativa de agir, pois, não cabe senão ao indivíduo cujo direito não se faz representar em Juízo por uma entidade coletiva, ou seja, uma associação de classe, um sindicato, uma cooperativa”. A decisão foi unânime, negando provimento ao recurso. Como se vê, a entidade requerente, Ordem dos Advogados Seção Pará, não tem direito líquido e certo para pleitear que a vaga do Tribunal seja preenchida por advogado, membro de sua associação de classe. Assim, Acordam os

Juizes do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará por maioria de votos, negar a segurança impetrada e em consequência, cassar a medida liminar concedida no rito do processo cancelados os Exmos. Snrs. Desembargadores Relator e Cacella Alves. P. I. R.

Belém do Pará — 16 de agosto de 1971.

(aa) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente — Aluizio da Silva Leal — Relator Designado.

Silvio Hall de Moura — Relator vencido como o seguinte voto: Diz o impetrado que o pedido deveria ter sido liminarmente indeferido por lhe faltarem os pressupostos que o legitima, tais como a existência de direito líquido e certo o ato ilegal, e que se tivesse havido ilegalidade no ato impugnado, o titular do direito violado não seria a Ordem dos Advogados.

“Data venia”, porém o ato impugnado foi ilegal, porque não deu a interpretação devida ao texto constitucional, e uma vez que a vaga deveria caber a um advogado, competia a Ordem respectiva tomar a iniciativa da impetração do recurso judicial, como órgão que é de seleção, disciplina e defesa da classe

Conforme decidiu o Excelso Pretório (Tribunal Pleno número 6936 — Rec em mandado de segurança do Paraná — Rev. dos Tribunais, vol. 351, pag. 672) a Ordem dos Advogados é parte legítima para postular em Juízo contra inclusão de nome em lista triplíce para preenchimento de vaga de desembargador em Tribunal de Justiça, pelo quinto, desde que não observados os requisitos constitucionais.

A Constituição de 1934, no Brasil é órgão de seleção disciplinar e defesa da classe, em toda a República e cabe a ela representar em Juízo e fora dele os interesses gerais da classe e os individuais relacionados com o exercício da profissão.

A Constituição de 1934, no seu artigo 104, letra F § 6o. dizia que ficava à critério dos Tribunais estaduais a escolha do quinto de sua composição, entre advogados e

membros do Ministério Público.

A Carta outorgada de 1937 (artigo 105) repetiu o dispositivo o que ensejou que praticamente em todos os Estados da Federação a escolha recaísse unicamente em membros do Ministério Público.

A Lei Magna de 1946 (art. 124 número V) adotou o critério alternativo escolhido um membro de uma classe a vaga seguinte seria preenchida pelo componente da de outra.

A Constituição de 1967 em seu artigo 136 número V, reza:

Os lugares no Tribunal reservados a advogados ou membros do Ministério Público serão preenchidos, respectivamente por advogados ou membros do Ministério Público em lista triplíce”.

A Emenda Constitucional número 1 de 17 de outubro de 1969 no seu artigo 144, n. IV repetiu a mesma coisa.

Verifica-se que o critério adotado pelo Estatuto Máximo de 1969 e o mesmo do da Carta Magna de 1946. Não deve impressionar o uso do adverbio respectivamente, porque este está funcionando no texto constitucional como sinônimo de alternativamente.

O emprégo também da disjuntiva “ou” ao em vez da copulativa. E não deve igualmente pesar no sentido de forçar uma falsa interpretação do texto. AA disjuntiva OU depois do adverbio respectivamente não quer dizer que esteja afastada a hipótese da alternatividade, porque ela está se referindo aos lugares reservados a advogados e membros do Ministério Público, o mais correto, vernacularmente, seria o uso de copulativa. E no início do trecho reafirmado, mas o referido erro de redação não implica na idéia de que os Tribunais Superiores possam ter o arbítrio de escolher uma ou outra classe para integrar o Tribunal.

Ora, respectivamente, quer dizer de modo respectivo, e respectivo segundo Correa de Lacerda, (Dicionário Enciclopédico — 1879) diz respeito a alguma pessoa ou coisa em particular que guarde propor-

ção e como ensina Caldas Aulete, (Dicionário Contemporâneo) e relativo a cada um em particular, em separado, pertencente as partes interessadas.

Se os lugares reservados a advogados ou membros do Ministério Público devem ser preenchidos em um quinto de quinze, respectivamente, isto quer dizer uma vaga será de uma classe e a outra de outra, de modo respectivo, guardada a devida proporção, beneficiando a classe que não tenha sido anteriormente contemplada.

Não é pelo fato do ocupante da vaga ocorrido ter sido o Ddor. Oswaldo de Brito Farias, de saudosa memória, que entrou no Tribunal pela classe do Ministério Público, que o seu substituto tenha de ser um membro do Ministério Público. Deve ser um advogado porque a última vaga preenchida foi pelo nosso ilustre colega Ddor. Edgar Viana, que também pertenceu ao Ministério Público.

Uma vez que este Tribunal tem três vagas classistas, o preenchimento delas deve ser feito, respectivamente, isto é, alternativamente entre as classes não importando que, ocasionalmente uma classe fique mais beneficiada que a outra.

Paulo Sarasate comentando a Constituição de 1967 diz que não houve alteração na reserva de um quinto dos lugares na composição de qualquer Tribunal, para advogados e membros do Ministério Público (pág. 187).

Preste-se bem atenção ao uso da copulativa E pelo saudoso jurista.

O princípio lógico é o da alternatividade, quando se troca de compor o quinto, no caso de imparidade.

Por isso é que concedi a segurança impetrada.

(a) Silvio Hall de Moura.

(a) Manoel Cacella Alves, vencido com a declaração do seguinte voto: — Ao ser submetido em discussão e votação para o preenchimento da vaga aberta com o falecimento do Des. Oswaldo de Brito Farias, oriundo da classe do Ministério Público, fiz sentir que na interpretação apenas com o elemento gramatical do texto constitucional em

apreciação não traduzia o verdadeiro sentido na composição dos Tribunais com a participação das classes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados.

Salientei, também, que, anteriormente ao ser preenchido o terceiro quinto o Tribunal adotou o princípio da alternatividade, pura e simplesmente.

Então, ficaram os três quintos preenchidos por um representante do Ministério Público, que ali já se encontrava, pelo representante da Ordem dos Advogados, nas mesmas condições, e, por último, por outro representante do Ministério Público, porque o lugar anterior havia sido pela outra classe.

Destaquei que a se continuar os preenchimentos com observância do critério da alternatividade chegar-se-ia a um tempo que seriam representantes de uma só classe contrário ao sentido da lei.

Agora, no julgamento deste writt houve uma deriva desse entendimento para a interpretação gramatical com pronúncia em torno da disjuntiva "ou" e da copulativa. E nos dispositivos atinentes das Constituições, assim como, do acréscimo do adverbial de modo — "respectivamente" ao qual foi dada maior importância para levar a maioria decidir que a vaga a ser preenchida pertence ao Ministério Público.

Os quintos dos lugares de um Tribunal são destinados ao Ministério Público e a Ordem dos Advogados não pertencem a qualquer uma dessas classes, isto é, os lugares correspondentes aos quintos do número total devem ser preenchidos de modo a serem contempladas ambas as classes, dentro do princípio igualitário.

Portanto, não deve ficar assegurado o preenchimento de um dos quintos no caso de uma das classes ter dois elementos, no caso de vacância, porque essa classe ficaria sempre contemplada com dois lugares.

Então, o critério mais lógico para atender a distribuição dos quintos (no caso de serem três) acho "data venia" que deve ser o seguinte:

dois quintos seriam distribuídos um para cada classe e o terceiro alternativamente. "Verbi gratia" A classe do Ministério Público ocupa dois lugares e a classe da Ordem dos Advogados um. Ocorrida a vaga então preenchida pela Ordem dos Advogados, seria ela novamente contemplada, mas, no caso de ser aberta uma das do Ministério Público, a escolha deveria recair em elemento da Ordem dos Advogados, que passaria a ter dois lugares em virtude de assim já ter sido contemplada a classe do Ministério Público. Em resumo: — Cada uma das classes terá temporariamente, dois lugares.

Ficaria dessa forma atendido o verdadeiro sentido da lei.

É o caso em julgamento A vaga, data venia, deve ser preenchida por elemento oriundo da classe da Ordem dos Advogados.

Este, também é o entendimento do consagrado constitucionalista Samuel Duarte, no seu parecer publicado em "A Província do Pará", edição de 15/16 de agosto de 1971, do qual destacamos o seguinte: — "Aqui nos socorrem os métodos lógico sistemático teleológico e histórico de interpretação, com abandono do processo gramatical ou literal, o qual daria em resultado um imobilismo hostil ao propósito da lei Suprema. Em que pesem opiniões contrárias, parece-nos este o melhor caminho para uma solução capaz de eliminar os inconvenientes de um privilégio nascido de interpretação oposta. Pensamos pois que para preencher a próxima vaga de que trata a consulta, a posição correta e justa é compor a lista triplíce com 3 advogados atendidas as exigências de ambas as Constituições, a Federal e a estadual".

Assim votel.

(a) Manoel Cacalla Alves.
Lydia Dias Fernandes — Deneguei a segurança com os fundamentos seguintes:

O ato dito ilegal consiste na denegação do pedido apresentado a este Tribunal pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, que reivindica para a sua classe

o preenchimento da vaga aberta com o falecimento do saudoso desembargador Osvaldo de Brito Farias. A vaga em questão pertence ao Ministério Público.

A Constituição de 1946 consignava o critério da alternatividade, entretanto sobreveio alteração constitucional em 1967. E a nós se afiguram irresponsáveis os argumentos apresentados pela impetrante. A Constituição atual usou a palavra respectivamente. Ora, respectivo quer dizer re-

lativo a cada um em particular; próprio devido seu.

Sendo a vaga do Ministério Público, só poderá ser preenchida por um membro do Ministério Público.

Diante do exposto não há direito líquido e certo a proteger.

(a) Lydia Dias Fernandes
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
— Belém, 25.11.1971.

a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2137)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE BRAGANÇA — EDITAL — HASTA PÚBLICA

O Doutor Manoel Lemos, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará.

Faz saber a quem interessar possa que no dia 29 de dezembro do corrente ano (29/12/1971), às 10 horas, na sala das audiências na Prefeitura Municipal de Bragança, irá à praça de venda e arrematação o bem penhorado de Emilio Dias Ramos, na Ação Executiva que lhe move o Banco do Brasil S. A., o qual é o seguinte:

1 — Um terreno sito à Praça da República com a Avenida Visconde de Souza Franco, nesta Cidade, medindo 20 metros de frente por 40 metros de fundos, no ângulo do Cais desta Cidade, sendo a frente no alinhamento da Avenida Visconde de Souza Franco e o lado com o afastamento de 10 metros da borda da parede do Cais, onde há a construção de um Cliper com um Posto de Serviço ESSO. Terreno avaliado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros)

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados dando o seu lance ao porteiro do auditório, devendo ser aceito o de quem maior oferecer acima do valor da avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de arrematação e custas respectivas.

E, para constar vai este afixado e publicado no lugar de costume, Bragança — Pará, 23 de novembro de 1971. Eu, Sebastiana Fonseca Pereira, escrivã do Cartório do 3o. Ofício escrevi.

Dr. Manoel Lemos
Juiz de Direito da 1a. Vara

(Ext. Reg. n. 4243—Dia—3/12/71)

COMARCA DE BRAGANÇA — EDITAL — HASTA PÚBLICA

O Doutor Manoel Lemos, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará.

Faz saber a quem interessar possa que no dia 22 de dezembro do corrente ano (22/12/1971), às 10 horas, na sala de audiências na Prefeitura Municipal de Bragança, irá à praça de venda e arrematação os bens penhorados de José Adalberto Machado, na Ação Executiva que lhe move o Banco do Brasil S. A., o qual é o seguinte:

— Terreno edificado nesta cidade à Travessa Senador José Pinheiro, s/n., com uma casa construída de taipa e tijolos, coberta de telhas, com duas portas de frente, por onde mede 5,30 metros por 12 metros de fundos, limitando-se pela frente com a Travessa Senador José Pinheiro, pelo lado direito com o imóvel de Manoel Ferreira Dias e pelo lado esquerdo com o imóvel de Oscarino Ferreira Martins, e fundos com a propriedade de José Maria da Cunha Costa. Contém a dita casa, sala própria para comércio, varanda, puxada, tudo cimentado, o qual imóvel foi avaliado em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados dando o seu lance ao porteiro do auditório, devendo ser aceito o de quem maior oferecer acima do valor da avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de arrematação e custas respectivas.

E, para constar vai este afixado e publicado no lugar de costume, Bragança — Pará, 23 de novembro de 1971. Eu, Sebastiana Fonseca Pereira, escrivã do Cartório do 3o. Ofício subscrevi.

Dr. Manoel Lemos
Juiz de Direito da 1a. Vara
(Ext. Reg. n. 4243—Dia—3/12/71)

COMARCA DE BRAGANÇA

— EDITAL —

HASTA PÚBLICA

O Doutor Manoel Lemos, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará.

Faz saber a quem interessar possa que no dia 4 (quatro) de janeiro de 1972, às 10 horas, na sala das audiências na Prefeitura Municipal de Bragança, irá à praça de venda e arrematação os bens penhorados de Octávio de Mello Torres na Ação Executiva que lhe move o Banco do Brasil S. A. o qual é o seguinte:

1 — Lote Agrícola n. 14, situado na Colônia Tijoca, neste Município, medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos o qual foi avaliado em Cr\$ 1.000,00.

2 — Duas casas de taipá coberta de telhas, avaliadas em Cr\$ 3.000,00.

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados dando o seu lance ao porteiro do auditório, devendo ser aceito o de quem maior oferecer acima do valor da avaliação. O arrematante pagará à banca, o preço de arrematação e custas respectivas.

E, para constar vai este afixado e publicado no lugar de costume, Bragança — Pará, 23 de novembro de 1971. Eu, Sebastiana Fonseca Pereira, escritora do Cartório do 3o. Ofício subscrevi.

Dr. Manoel Lemos
Juiz de Direito da 1a. Vara
(Ext. Reg. n. 4240—Dia—3|12|71)

COMARCA DE BRAGANÇA

— EDITAL —

HASTA PÚBLICA

O Doutor Manoel Lemos, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará.

Faz saber a quem interessar possa que no dia 30 de dezembro do corrente ano..... (30|12|71) às 10 horas, na sala das audiências na Prefeitura Municipal de Bragança, irá à praça de venda e arrematação os bens apenhados de Cícero dos Reis Sampaio, na Ação Executiva que lhe moveu o Banco do Brasil S. A., o qual é o seguinte:

1 — Prédio de dois pavimentos, sito à Alameda Leandro Ribeiro, n. 1.602 nesta Cidade, esquina com a Travessa Antônio Pedro, em alvenaria coberta de telhas, com laje de concreto armado, avaliado em Cr\$ 15.000,00.

2 — Terreno sito à Travessa Coronel Antônio Pedro, nesta Cidade, medindo 13,20 metros de frente por 30 metros de fundos, no valor de Cr\$ 8.000,00.

3 — Terreno à Travessa Coronel Antônio Pedro, nesta Cidade, registrado no CRI local

sob n. 4139, livro 3H, fls. 50, avaliado em Cr\$ 5.000,00.

4 — Terreno à margem direita da BR-316, na Sesmaria "MACACO", Município de Viseu-Pará, com área de 294 Hectares, registrada no CRI, de Viseu avaliada em Cr\$ 4.500,00.

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados dando o seu lance ao porteiro do auditório, devendo ser aceito o de quem maior oferecer acima do valor da avaliação. O arrematante pagará à banca, o preço de arrematação e custas respectivas.

E, para constar vai este afixado e publicado no lugar de costume, Bragança — Pará, 23 de novembro de 1971. Eu, Sebastiana Fonseca Pereira, escritora do Cartório do 3o. Ofício subscrevi.

Dr. Manoel Lemos
Juiz de Direito da 1a. Vara
(Ext. Reg. n. 4239—Dia—3|12|71)

COMARCA DE BRAGANÇA

— EDITAL —

HASTA PÚBLICA

O Doutor Manoel Lemos, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Bragança, Estado do Pará.

Faz saber a quem interessar possa que no dia 28 de dezembro do corrente ano..... (28|12|1971), às 10 horas, na sala das audiências na Prefeitura Municipal de Bragança, irá à praça de venda e arrematação o bem penhorado de Eliezer Ferreira Guimarães na Ação Executiva que o Banco do Brasil S. A. lhe move o qual é o seguinte:

1 — Uma casa coberta de telhas de barro, construída de taipa, situada à Travessa Nova de Setembro S/n., nesta Cidade, com uma porta e uma janela de frente, com uma sala, um quarto, varanda e cozinha no valor de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima indicados dando o seu lance ao porteiro do auditório, devendo ser aceito o de quem maior oferecer acima do valor da avaliação. O arrematante pagará à banca, o preço de arrematação e custas respectivas.

E, para constar vai este afixado e publicado no lugar de costume, Bragança — Pará, 23 de novembro de 1971. Eu, Sebastiana Fonseca Pereira, escritora do Cartório do 3o. Ofício subscrevi.

Dr. Manoel Lemos
Juiz de Direito da 1a. Vara
(Ext. Reg. n. 4242—Dia—3|12|71)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

O Doutor Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 2o. promotor público, foi denunciado Raimunda Gonçalves Brito, paraense solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade a passagem Lauro Sodré número 117 como incurso no artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Como não foi encontrada para ser citada, expedese o presente edital, para que compareça à esta Pretoria (Palácio da Justiça), no dia 22 de dezembro às 9,30 horas, a fim de ser interrogada pelo crime de lesões corporais de que é acusada.

Belém, 29 de novembro de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografai e subscrevi.

a) Dr. ERNANI MINDELO GARCIA — 1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 2155)

O Doutor Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 1o. Promotor Público, foi denunciado José Maria Moraes, paraense, solteiro, panificador, com 22 anos de idade, residente à rua Paes de Souza, número 746 como incurso no artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Como não foi encontrado para ser citado, expedese o presente edital, para que compareça à esta Pretoria (Palácio da Justiça) no dia 22 de dezembro às 9 horas a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Leves de que é acusado.

Belém, 29 de novembro de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografai e subscrevi.

a) Dr. ERNANI MINDELO GARCIA — 1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 2155)

O Doutor Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor 2o. Promotor Público, foi denun-

ciado Antonio dos Santos, paraense casado, atravessador residente e domiciliado nesta cidade à rua Caripunas, n. 18 com 22 anos de idade como incurso no artigo 129 do Código Penal Brasileiro. Como não foi encontrado para ser citado, expedese o presente edital, para que compareça a esta Pretoria (Palácio da Justiça), no dia 22 de dezembro às 9,40 horas a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais leves de que é acusado.

Belém, 29 de novembro de 1971.

Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografai e subscrevi.

(a) Dr. ERNANI MINDELO GARCIA — 1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 2155)

Juízo de Direito da 2a. Pretoria Criminal da Capital
VARA PENAL
EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 3o. Promotor Público, foi denunciado Raimundo Conceição Baia, brasileiro, casado, com 21 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Roberto Camelier n. 675, como incurso no Art. 163, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 27 do mês de dezembro, às 9:00 hs., a fim de ser interrogado pelo crime de danos do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 29 de novembro de 1971.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

(a) Dra. MARINA MACEDO AZEDIAS — 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 2105)

— EDITAL —

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-

rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 30. Promotor Público, foi denunciado, LIZA SALES SABA, brasileira, casada, com 21 anos de idade, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade à Vila Sta. Rita s/n. — bairro da Sacramento, como incurso no Art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente **Edital para que o denunciado** sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 27 do mês de dezembro, às 9:00 hs., a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal, do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 29 de novembro de 1971.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. MARINA MACEDO AZEDIAS — 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 2105)

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 40. Promotor Público, foi denunciado Jorge Silva Ribeiro, brasileiro, casado, com 21 anos de idade, mecânico, residente e domiciliado nesta cidade à Pass. Santa Ana, n. 75 — bairro do Telégrafo, como incurso no Art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente **Edital para que o denunciado** sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 27 do mês de dezembro do corrente ano, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 29 de novembro de 1971.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. MARINA MACEDO AZEDIAS — 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 2105)

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2a. Pretora Crimi-

nal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 40. Promotor Público, foi denunciado, Raimundo Nonato Pereira, brasileiro, com 19 anos de idade, braçal, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Mariana, n. 5 — Vila de Coqueiro, como incurso no Art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente **Edital para que o denunciado** sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 27 do mês de dezembro, do corrente ano, às 9:00 hs, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 29 de novembro de 1971.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. MARINA MACEDO AZEDIAS — 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 2105)

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 40. Promotor Público, foi denunciado, Francisco da Silva Porto, brasileiro, casado, com 47 anos de idade, auxiliar de engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Tupinambás, n. 518, como incurso no art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente **Edital para que o denunciado** sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 27 do mês de dezembro, do corrente ano, às 9:00 hs, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 29 de novembro de 1971.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. MARINA MACEDO AZEDIAS — 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 2105)

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 40. Promotor Público, foi denunciado Antônio Elias Gomes do Rosário ou Antônio Elias Cohen, brasileiro, casado, com 29 anos de idade, res. à Pass. Bom Sossêgo, s/n, bairro da Sacramento e João Ferreira, vulgc "Ceará" de qualificação ignorada, como incurso no art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente **Edital para que o denunciado** sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 27 do mês de dezembro do corrente ano, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 29 de novembro de 1971.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. MARINA MACEDO AZEDIAS — 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 2105)

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 30. Promotor Público, foi denunciado Samuel Lima da Trindade, brasileiro, casado, relojoeiro, com 21 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Avenida Bernardo Sayão n. 1807, como incurso no art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente **Edital para que o denunciado** sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 27 do mês de dezembro, às 9:00 hs., a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 29 de novembro de 1971.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. MARINA MACEDO AZEDIAS — 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 2105)

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 40. Promotor Público, foi denunciado Waldir Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade, mecânico, res. Pass. São Pedro n. 95 — bairro do Marco e Valdecira Alves da Silva brasileira, solteira, com 19 anos de idade, doméstica, res. à Pass. Paes e Souza, n. 52 — Guamá, como incurso no Art. 129, § 5.º, inciso II, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente **Edital para que o denunciado** sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 27 do mês de dezembro, às 9:00 hs., a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Recíprocas do qual são acusados.

Cumpra-se.

Belém, 29 de novembro de 1971.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. MARINA MACEDO AZEDIAS — 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 2105)

EDITAL

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 30. Promotor Público, foi denunciado José Maria Teixeira de Macêdo, brasileiro, solteiro, marceneiro, residente e domiciliado nesta cidade à travessa da Vileta n. 96, como incurso no art. 137, § 1.º, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expedese o presente **Edital para que o denunciado** sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 27 do mês de dezembro, às 9:00 hs., a fim de ser interrogado pelo crime de Rixa do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 29 de novembro de 1971.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. MARINA MACEDO AZEDIAS — 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 2105)

E D I T A L

A Dra. Marina Macêdo Azedias, 2a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dêle tomarem conhecimento que pelo dr. 30. Promotor Público, foi denunciado Vitória Lopes, brasileira, parda, casada, com 03 anos de idade, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Mariana n. 2 — Nova Marambaia, como incurso no art. 129, do Código Penal Brasileiro.

E como não foi encontrado pessoalmente para ser citado, expede-se o presente Edital para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo no dia 27 do mês de dezembro, às 9:00 hs., a fim de ser interrogado pelo crime de Lesão Corporal do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 29 de novembro de 1971.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevo.

a) Dra. MARINA MACEDO AZEDIAS — 2a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 2105)

JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELEM

LEILÃO PÚBLICO

O Doutor Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3.ª Vara do Cível e do Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 14 (quatorze) de dezembro do corrente ano às 10 (dez) horas da manhã, no terceiro andar do Palácio da Justiça, à porta da sala dêste Juízo, será levado a leilão público o bem penhorado nos autos da ação executiva movida por Antônio Carneiro de Oliveira contra José Olivar Salles da Costa e Herculano Trindade da Silva, constante de

um motor marca "Continental", modelo 0-470-R n. 191691 — 8-K, no estado, avaliado em Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros). Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer, devendo o arrematante, além do preço da arrematação, pagar a banca a comissão do leiloeiro, do porteiro, do escrivão, e demais despesas inclusive com a Carta de Arrematação. E para que não se alegue ignorância, passou-se o presente para ser afixado no local de costume enquanto outros de igual teor serão publicados de acordo com o determinado em lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Therezinha Moraes Gueiros — Escrivã vitalícia do Cartório do Sétimo Ofício do Cível e do Comércio da Comarca de Belém este mandei datilografar e subscrevo.

O Juiz de Direito,

(a) Dr. OSSIAN CORRÊA DE ALMEIDA, Juiz de Direito da 3.ª Vara do Cível e do Comércio.

(Ext. — Reg. n. 4253 — Dia 3.12.71).

JUIZO DE DIREITO DA 7a. VARA

Cartório do Quinto Ofício E D I T A L

Hasta Pública, Primeira Praça, com prazo de 20 dias

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da Sétima Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia 21 do mês de dezembro, às 11 horas, ano (1971), no Palácio da Justiça localizado à Praça Felina Patroni, nesta capital e sala de audiências do Juízo, de Direito da 7a. Vara, irá a público a venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo discriminado, penhorado para garantir o pagamento do pedido principal e demais despesas decorrentes da Ação Executiva proposta por S. A. Tubos Brasil, contra Carlos Mata, brasileiro, casado, residente à Travessa Quintino Bocaiuva, 768, o bem abaixo encontra-se depositado em mãos da Segunda Depositária Sra. Marialva Oliveira Duarte,

a saber: Terreno edificado com uma casa de alvenaria de tijolos de barro, coberta de telha medindo o terreno cinco metros e oitenta centímetros de frente por vinte e seis metros de fundos, coletado sob o número 2237, na travessa 9 de Janeiro entre as Ruas Mundurucus e Pariquis, confinando de ambos os lados com quem de direito com as seguintes características e comodidades: com um jardim na frente com grades de ferro, com portão largo para entrada de carro, um pátio com grade de ferro tipo sanfona e frente uma porta grande de vidro corredico, uma porta com vidro ao lado que dá acesso para o pátio, com outra porta pequena de regua tipo ripas que dá entrada para uma área com sala de visita, varanda, dois quartos, sala de jantar, copa e cozinha, dependência de empregada, sala de banho completa, um quintal pequeno todo murado e cimentado toda forrada em tábuas de ferro comum, piso de tacos de acapú e pau amarelo, sendo o piso do pátio da cozinha e copa de mosaicos. — QUEM PRETENDER arrematar referido imóvel, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação, que é de Cr\$ 22.000,00. O COMPRADOR pagará à Banca, no ato, o preço de sua arrematação, as comissões do Escrivão e Porteiro, bem assim a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação desta Capital e afixado no lugar de costume, na sede dêste Juízo, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Raimundo Nonato da Trindade, Escrivão do Quinto Ofício da Comarca da Capital, mandei datilografar, conferi e subscrevo.

Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues
Juíza de Direito da Sétima
Vara do Cível e Comércio
(Ext. Reg. n. 4237 — Dia 3.12.71)

JUIZO DE DIREITO DOS FEITOS DA FAZENDA ESTADUAL ..

CARTÓRIO ANA LOBATO
HASTA PÚBLICA
A Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito

da 7a. Vara Cível, no exercício da 6a. Vara e dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que, no próximo dia 30 de Dezembro do ano corrente, às 11.00 horas, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública e à porta dêste Juízo, situado no 3º andar do Palácio da Justiça, o seguinte bem penhorado no Executivo Fiscal movido pela Fazenda Pública do Estado contra R. Santos S.A. — Indústria e Comércio, constante de:

Terreno Agrícola designado pelo lote n. 10, situado no Município de Benevides, estrada do Mosqueiro, margem direita, lado oriental da antiga 1a. subdivisão do Núcleo Colonial de Nossa Senhora do Carmo de Benevides, medindo 330 metros de frente por 660 metros de fundos, limitando-se pela frente, ao Norte, com o lote n. 12, pela esquerda, ao sul, com parte n. 8 e, pelos fundos, ao Oriente, com os lotes 3 e 5 transcrito em nome da executada no Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, às fls 134 do Livro 3—T, sob o n. de ordem 27.052, sendo utilizado em pequena cultura de cereais e avaliado em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). — Quem pretender arrematar mencionado bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem maior oferecer sobre a avaliação. O comprador pagará à banca, no ato, o preço de sua arrematação, as comissões, custas e a respectiva carta de arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente publicado no Diário Oficial e na imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um. (1971). Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã, este datilografei e subscrevo.

Dra. Italzira Bittencourt
Juíza de Direito da 7a.
Vara, no exercício da 6a.
Vara e dos Feitos da
Fazenda Estadual

(G. Reg. n. 2.194 — Dia
3—12—1971)

—EDITAL—

A Dra. Italzira Bittencourt
Rodrigues, Juíza de Direito
da 7a. Vara, no exercício da
Vara dos Feitos da Fazenda
Pública Estadual, na forma
da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia quatorze (14) de dezembro do corrente ano, às 11 onzes horas da manhã, na sala deste Juízo, no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, será levado em segunda praça o bem penhorados nos autos da ação executiva fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado contra Alberto Constante & Cia constante de u'a máquina Societa Nebiolo — Torino Audax, automática, n. 2497 — 28x42, motor de 2HP no estado, avaliada em Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros). E quem quiser arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ciente de que a venda será feita à vista para quem maior lance oferecer, com a redução de vinte por cento sobre o valor da avaliação. Caso nessa segunda praça não haja licitante para o bem, proceder-se-á em seguida, à realização de leilão público do mesmo, ocasião em que será vendido para quem maior lance oferecer, independentemente da avaliação. O arrematante deverá pagar à banca, além do preço da arrematação, as comissões do leiloeiro, do porteiro, do escrivão e demais despesas inclusive com a Carta de Arrematação. Em virtude do que expedí este e outros de igual teor para serem afixados e publicados na forma da lei. — Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de

novembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu Terezinha M. Gueiros, Escrivã Vitalícia do Cartório do Terceiro Ofício dos Feitos da Fazenda Pública este mandei datilografar e subscrevo.

A JUIZA DE DIREITO:
Dra. Italzira Bittencourt
Rodrigues

Juíza de Direito da 7a.
Vara, no exercício da Vara
dos Feitos da Fazenda Pública

(G. Reg. n. 2.194 — Dia
3—12—1971)

—EDITAL DE PRAÇA

A Dra. Italzira Bittencourt
Rodrigues, Juíza de Direito
da 7a. Vara Cível, no exercício
da 6a. Vara e dos Feitos da
Fazenda Pública Estadual,
da Comarca de Belém, Capital
do Estado do Pará, por
nomeação legal etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que no próximo dia dez (10) de dezembro do ano corrente, às 11,00 horas, irá a público pregão de venda e arrematação, em segunda praça, à porta deste Juízo situado no 3º andar do Palácio da Justiça, o seguinte bem penhorado no Executivo Fiscal movido pela Fazenda Pública do Estado, contra Alberto Constante & Cia constante de:

Uma (1) máquina Cutelo (Guilhotina), marca "TEC" n. 2.968, equipada com motor de 1/2 HP, no estado, avaliada em Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros). Quem o referido bem desejar arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados ciente de que a venda, na segunda praça, será feita a quem maior lance oferecer até a redução de vinte por cento (20%) sobre o valor da avaliação, devendo o arrematante pagar à banca, além do preço de sua arrematação, comissão do escrivão, do porteiro e demais despesas inclusive com a carta de arrematação. Caso não surja na segunda praça licitante para o bem com a redução de vinte por cento (20%) sobre o valor da avaliação, proceder-se-á, em seguida, à efetivação do leilão público do bem, oportunida-

de em que o mesmo será vendido a quem maior lance oferecer, independente da avaliação. E para constar passou-se o presente e mais outros de igual teor, que, para que ninguém alegue ignorância, será publicado no Diário Oficial do Estado, na imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Ana da Mata Lobato, escrivã, o datilografei e subscrevo.

Dra. Italzira Bittencourt
Rodrigues

Juíza de Direito da 7a.
Vara, no exercício da 6a.
Vara e dos Feitos da
Fazenda Estadual

(G. Reg. n. 2.194 — Dia
3.12.1971)

JUIZO DE DIREITO DA
OITAVA VARA

Cartório do Segundo Ofício do
Cível e Comércio

H A S T A — P Ú B L I C A

A Doutora Clímene Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital de hasta pública virem ou dêle conhecimento tiverem que, no dia 17 de dezembro vindouro, às 10,30 horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, que funciona numa das salas do 3o. andar do Palácio da Justiça, irá a público pregão de venda e arrematação, pelo porteiro dos auditórios, os seguintes bens penhorados na ação executiva que RENATO LOBATO FERNANDES, move contra GEORGINA BOULHOSA DE MORAIS, constante de: -- Terreno edificado nesta cidade sito à Avenida Governador José Malcher, coletado sob o n. 732, trecho compreendido entre a Travessa Quintino Bocayuva e Passagem Joaquim Nabuco, medindo 7m 00 de frente por 43m 00 de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, devidamente transcrito no Registro de Imóveis do 2o. Ofício desta Comarca, as Es. 107, Livro n. 3-N, sob o r. 12.333, de 12.12.1957, apresentando as características que saíram: — Construção em alvenaria, coberta de telhas de barro comum, servida por uma porta e duas janelas de frente, contendo no seu interior as seguintes dependências: — sala de visitas, alcova, varanda, banheiro, cozinha, quarto, com to-

das essas dependências assoalhadas umas e masacadas outras, forradas, outro quarto aos fundos no porão que é habitável. O referido imóvel encontra-se em mau estado de conservação, precisando de reparos urgentes, avaliado em Cr\$ 53.535,00; Uma (1) sorte de terras própria para criação de gado vacum, denominada fazenda Graça Divina ou Fazendinha, situada à margem direita do Lago Arari, limitando-se pelos lados e fundos com quem de direito, e medindo cerca de mil e trezentos hectares (1.300 ha), que a executada houve no inventário de Pedro Pereira Boulhosa, cujo formal está registrado as fls. 20 e 21 do livro 3-A sob número 340 do Registro de Imóveis, da Comarca de Ponta de Pedras, avaliada em Cr\$ 39.000,00; Uma (1) casa de residência da proprietária, construída em madeira de lei, assoalhada e forrada coberta com telhas de barro tipo canal, medindo 14x22 metros por área construída e possuindo as seguintes dependências: sala, varanda, três quartos, despensas, cozinha em mosaicos e sanitários, com alpendres cobertos tudo em precário estado de conservação, avaliada em Cr\$ 3.000,00; Uma (1) casa de residência do feitor, construída em madeira de lei, assoalhada e coberta de telhas de barro tipo canal, paredes de tábuas, tendo as seguintes dependências: sala, varanda, dois quartos e cozinha, medindo 7x10 metros em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 4.000,00; Uma (1) casa construída em madeira de lei, assoalhada, coberta de telhas Francesas medindo 6x4 metros, incluída, em regular estado de conservação, avaliada em Cr\$ 3.000,00; Um (1) Galpão coberto com telhas de barro comum tipo canal destinado ao abrigo de animais, em madeira de lei, flexais, de chão batido abrangendo uma barramba de esteiotes e um abrigo cercados de taboas com a elevação de três metros destinados a estadia de vaqueiros, em bom estado de conservação, avaliado em Cr\$ 6.000,00; Um (1) depósito de utensílios diversos, construído em madeira de lei, assoalhado, cobertura de telhas de alumínio, com uma única divisão medindo quatro por quatro (4x4), em regular estado de conservação, avaliado em Cr\$ 500,00; Um (1) curral com uma divisão interna, em esteiotes de jarana, necessitando de reparos medindo cada divisão 12x12 metros, avaliado em Cr\$ 100,00; Duas (2) rampas para reservatório d'água, medindo 12x12 metros cada uma, com cercadura de proteção em estacas de acapul, avaliadas em Cr\$ 1.500,00; (Estas benfeitorias estão situadas

na Fazenda Graça Divina); SEMOVENTES — Dez (10) vacas mestiças com idade entre 6 a 8 anos, avaliadas em Cr\$ 3.000,00; Um (1) produtor mestiço de pebre, pelagem pintada com 5 anos, avaliado em Cr\$ 800,00; Oito (8) mamotes mestiços de Nelore, pelagem variada com dois (2) anos de idade, avaliados em Cr\$ 1.200,00; 6 (seis) bezerras pelagem diversos, avaliados em Cr\$ 600,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação.

O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões do porteiro e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 23 dias do mês de novembro de 1971

Eu, Amílcar Câmara Leão, Escrivão, escrevi.

Climêntie Bernadette de Araújo Pontes

Juíza de Direito da 8a. Vara (Ext. Reg. n. 4254—Dia—3|12|71)

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA

Cartório do Segundo Ofício do Cível e Comércio

LEILÃO PÚBLICO

A Doutora Clímêntie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da Oitava Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER, aos que o presente edital de leilão público virem ou dêle conhecimento tiverem que no dia 16 de dezembro vindouro, às 11,00 horas, na sala deste Juízo que funciona no 3o. andar do Palácio da Justiça desta capital, o leiloeiro Judicial Libero Luxardo, levará a leilão os bens penhorados na ação executiva por duplicatas que LUPINO COMÉRCIO e INDÚSTRIA S.A., move contra MULTI-VENDAS, REPRESENTAÇÕES CONTA PRÓPRIA Ltda que se processa neste Juízo, constante de: Uma (1) máquina de escrever marca "OLIVETTI", modelo, "LEXICON", 80, n. 472, no estado, avaliada em Cr\$ 500,00; Uma (1) mesa revestida de fórmica, no estado, avaliada em Cr\$ 60,00; Uma (1) carteira de madeira para escritório com sete gavetas no estado, avaliada em Cr\$ 40,00; Terreno edificado nesta cidade, sito à avenida Gentil Bittencourt, coletado sob n. 2.851, do planejamento moderno, na baixada da referida avenida, passando a José Bonifácio, medindo, aproximadamente, cinco metros e trinta centímetros de frente por

setenta metros de fundos (5m. 30x70m,00) ou o que tiver e for realmente encontrado confinado de ambos os lados com quem de direito, com as características que seguem: — Construção térrea, em alvenaria, coberta de telhas de barro comum, seguida do alinhamento da rua, com muro de alvenaria em frente, área cimentada, servida por uma porta e janela de frente, com sua fachada toda azulejada, com sala, alcova, corredor com dois quartos, com todas essas dependências forradas e asscalhadas de acapú e amarelo, varanda mosaica e cozinha com paredes revestidas de azulejo, banheiro e sanitários independentes, grande quintal cercado. O imóvel acima descrito contém um sótão aos fundos, com um dormitório. Encontra-se em bom estado de conservação, avaliada em Cr\$. 15.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao leiloeiro, sendo a venda feita por quem maior lance fizer. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação, custas, comissões, inclusive carta de arrematação, em moeda legal do país. E para constar será este publicado na imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 (dezoito) dias do mês de novembro de 1971.

Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

Bra. Clímêntie Bernadette de Araújo Pontes

Juíza de Direito da 8a. Vara (Ext. Reg. n. 4250—Dia—3|12|71)

PROTESTOS DE LETRAS

Faço saber por este edital a João Carlos Fernandes, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Cred. Sul S. A. — Cred. Financ. e Invest. para apontamento e protesto, por falta de pagamento as Notas Promissórias (3) três no valor de Cr\$ 766,72 Cada Uma, vencidas em 11.8.71 — 11.9.71 — 11.10.71 por Vv. Ss. emitida a favor de BSL — Crefisul S. A. — Cred. Financ. e Invest. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias (3) três ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 30 de novembro de 1971

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 4232—Dia—3|12|71)

EDITAL

Faço saber por este edital a Francisco Paes e Silva, estabe-

lecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Andrade Arnaud S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as (9) Nove Notas Promissórias no valor de Cr\$ 620,00 Cada Uma, vencidas em 6.3.71 — 6.4.71 — 6.5.71 — 6.6.71 — 6.7.71 — 6.8.71 — 6.9.71 — 6.10.71 — 6.11.71 por Vv. Ss. emitidas a favor de Bordallo Brenha S. A. — Cred. Financ. Invest. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias (9) Nove ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de novembro de 1971

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 4233—Dia—3|12|71)

EDITAL

Faço saber por este Edital a Nuno Rodrigues Laranjeira estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Andrade Arnaud S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as (9) Nove Notas Promissórias no valor de Cr\$ 620,00 Cada Uma vencidas em 6.3.71 — 6.4.71 — 6.5.71 — 6.6.71 — 6.7.71 — 6.8.71 — 6.9.71 — 6.10.71 e 6.11.71, por Vv. Ss. avalizadas a favor de Bordallo Brenha S. A. — Cred. Financ. Invest. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias (9) Nove ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de novembro de 1971

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 4234—Dia—3|12|71)

EDITAL

Faço saber por este edital a Constr. Lomar Ltda. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A. para apontamento e protesto, por falta de dev. ac. e pagamento as duas (2) Duplicatas de Contas Mercantis no valor de Cr\$ 4.102,48 e Cr\$ 681,34 vencidas em 20.6.71 e 20.6.71 por Vv. Ss. não dev. não ac. e não paga a favor de Peterco Com e Ind. de Electric. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Duplicatas de Contas Mercantis (2) Duas ficando Vv Ss. cientes

desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de novembro de 1971

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 4235—Dia—3|12|71)

EDITAL

Faço saber por este edital a Laranjeira & Cia. estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco Andrade Arnaud S. A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, as (9) Nove Notas Promissórias no valor de Cr\$ 620,00 Cada Uma vencidas em 6.3.71 — 6.4.71 — 6.5.71 — 6.6.71 — 6.7.71 — 6.8.71 — 6.9.71 — 6.10.71 e 6.11.71, por Vv. Ss. avalizadas a favor de Bordallo Brenha S. A. — Cred. Financ. e Invest. e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam as ditas Notas Promissórias (9) Nove ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 26 de novembro de 1971

a) Isa Veiga de M. Corrêa
Oficial do Protesto de
Letras — 1o. Ofício
(Ext. Reg. n. 4236—Dia—3|12|71)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raimundo Antunes de Siqueira e Lúcia Lemos Rabelo, éle filho de José Raimundo de Siqueira e de Ana Souza de Siqueira, ela filha de Galdino Miranda Rabelo e de Santana Lemos Rabelo, solt.: — José Nazareno Pereira Monteiro e Marv Barbosa da Silva, éle filho de Zacarias Matos Monteiro e de Sebastiana Pereira Monteiro, ela filha de Firmino Pinheiro da Silva e de Erondina Barbosa da Silva, solt.: — José Jonas de Oliveira Filho e Marta Coeli Santos Amorim, éle filho de Josué Jonas de Oliveira, ela filha de Luma de Oliveira, ela filha de Mário Carvalho de Amorim e de Ivone Juiz dos Santos Amorim, solt.: — José Augusto Fortunato da Silva e Elizabeth Negrão Pinheiro, éle filho de José Aguiar da Silva e de Ana Fortunato da Silva, ela filha de Raimunda Negrão Pinheiro, solt.: — José Adalberto Teixeira e Vivalda de Souza Chaves, éle filho de Francisco Teixeira de Freitas e de Francisca Barbosa de Freitas, ela filha de Francisco Pereira Chaves e de Celina de Souza Chaves, solt.: — Edgar Guilherme Filho e Terezinha Nazara Lima Ribeiro, éle filho de Edgar Guimarães e de Carolina Batista Guimarães, ela filha de Torquato Ribeiro Filho e de Jacyra Lima Ribeiro, solt.: — Felix Antônio Roque Filho e

Marilda Soares dos Santos, é filha de Feix Antônio Roque e de Marília Huet de Bacellar, é filha de Florêncio Santana dos Santos e de Ana Soares dos Santos, solt.: — Raimundo Norato Gomes Coelho e Maria Anunciação da Costa Oeiras, é filho de Edson Mesquita Coelho e de Maria de Assunção Gomes Coelho, é filha de Alice da Costa Oeiras, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 10. de dezembro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia
(T. n. 17.580. Reg. n. 4251 -- Dia — 3.12.71)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Flávio de Miranda Moreira e Maria de Fátima Pereira da Mota, é filho de Olavo de Lima Moreira e de Barbara Miranda Moreira, é filha de Casemiro Pereira da Mota e de Luiza Lopes da Mota, solt.: — Zildenor Cavalcante Freitas e Raimunda Leal dos Santos, é filho de Luiz Gonzaga Freitas e de Constância Cavalcante de Freitas, é filha de Rodolfo França dos Anjos e de Orvalina Leal dos Anjos, solt.: — Gregório Corrêa Lima e Maria das Graças de Andrade, é filho de José Gregório de Lima e de Iruena Corrêa de Lima, é filha de Inácio Apolinário de Andrade e de Antônia Ferreira

de Andrade, solt.: — Alberto Cordeiro Pereira e Angela Maria Machado dos Anjos, é filho de Antônio Ferreira Pereira e de Terezinha de Jesus Cordeiro Pereira, é filha de Raimundo Pereira dos Santos e de Auadna Machado dos Santos, solt.: — Ardemir Tomé de Oliveira e Maria Ivete Ferreira, é filho de Olidenor Tomé de Oliveira e de Luiza Moreira de Oliveira, é filha de João Ovidio Pereira e de Maria Cruz Ferreira, solt.: — Luiz Carlos Dias e Terezinha de Jesus Favacho, é filho de Raimundo dos Santos Souza e de Irene das Souza, é filha de Ardeleão Raimundo Favacho e de Maria Nascimento Favacho, solt.: — Iran Miranda Afonso e Delma Pereira Santos, é filho de Lázaro do Vale Afonso e de Eimerentina Miranda Afonso, é filha de Manoel de Sousa Santos e de Nair Pereira Santos, solt.: — Max Isaac Pazuello e Maria Luiza Batista da Silva, é filho de Isaac Joaquim Pazuello e de Helena Bendayan Pazuello, é filha de José Rodrigues da Silva e de Honcrata Batista da Silva, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 10. de dezembro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 17.580. Reg. n. 4251 -- Dia — 3.12.71)

Executado: Girassol Empreendimentos Ltda.

Pelo presente edital fica citado a firma Girassol Empreendimentos Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir ad ep euad qos ogônóaxo p nhora a quantia de Cr\$ 1.454,36 (hum mil quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta e seis centavos), correspondente ao valor da condenação, devidas nos termos da condenação prolatada por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo número 3a JCJ 783/71.

Caso não pague e nem garante a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e um. Eu, Antonio Souza -- Oficial Judiciária PJ-5, datilografuei. E eu, Maria das Mercês Pereira, chefe de secretaria, subscrevi.

A Juíza:

Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza Presidente da 3a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2129)

Edital de Notificação

Processo n. 3a JCJ — 770/70

Reclamante: Bianor Coimbra da Rocha

Reclamado: José Travassos

Pelo presente edital, notifico o senhor José Travassos, com endereço incerto e não sabido reclamado no processo número 3a JCJ — 770/70, em que é reclamante Bianor Coimbra da Rocha, para pronunciar-se no prazo de quarenta e oito (48), sobre os cálculos de liquidação de sentença, efetuados pela Secretaria desta Junta, no valor de Cr\$ 354,85 (trezentos e cinquenta e quatro cruzeiros e oitenta e cinco centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 22 de novembro

de 1971.

Maria das Mercês Pereira
Chefe da Secretaria
(G. Reg. n. 2134)

Edital de Notificação

Processo n. 3a JCJ — 1.379/70

Reclamante: Fortunato Santos Paixão

Reclamado: Vitor Paula & Cia. Ltda.

Pelo presente edital, notifico o senhor Fortunato Santos Paixão, e a firma Vitor Paula & Cia. Ltda., com endereços incertos e não sabido reclamante e reclamada respectivamente no processo número 3a JCJ — 1.379/70, para no prazo de quarenta e oito (48) horas, manifestarem-se sobre os cálculos de liquidação de sentença e correção monetária, efetuados pela Secretaria desta Junta, no valor de Cr\$ 618,63 (seiscentos e dezoito cruzeiros e sessenta e três centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 29 de novembro de 1971.

Maria das Mercês Pereira
Chefe da Secretaria
(G. Reg. n. 2131)

Edital de Notificação

Processo n. 3a JCJ — 763/71

Reclamante: Arquimedes José Araújo Dantas

Reclamada: Agência de Vigilância Noturna Bertillon

Pelo presente edital, notifico Arquimedes José Araújo Dantas, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo número 3a JCJ -- 763/71, em que é reclamada Agência de Vigilância Noturna Bertillon, para no prazo de quarenta e oito (48) horas pronunciar-se sobre os cálculos da correção monetária efetuados pela Secretaria da Junta no valor de Cr\$ 277,84 (duzentos e setenta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 18 de novembro de 1971.

Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 2132)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

3a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de Citação (Prazo de 48 horas)

Processo — 3a JCJ — 770/71

Exequentes — Cremilson Silva Moraes

Executado — Empresa de Transportes Urbanos Ltda.

Pelo presente edital, fica citado, a Empresa de Transportes Urbanos Ltda., com endereço incerto e não sabido para pagar no prazo de quarenta e oito horas (48 horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.103,54 (dois mil cento e três cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao principal, multa custas do acôrdo e citação, devidas nos termos do acôrdo homologado por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo 3a JCJ —

770/71/71.

Caso não pague, e nem garante a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 22 dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Antonia Souza, Oficial Judc. PJ-5 datilografuei. E eu, Maria das Mercês Pereira, chefe de secretaria, subscrevi.

A Juíza:

Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira

Juíza do Trabalho — Prestidente da 3a JCJ de Belém

(G. Reg. n. 2133)

Edital de Citação (Prazo de 48 horas)

Processo: 3a JCJ — 783/71

Exequente: Manoel Gomes dos Santos

Edital de citação de penhora
(prazo 5 dias)

Pelo presente edital fica citado Raimundo Araujo que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no processo de reclamação número 3a JCJ — 373/70, em que é reclamante-exequente José Ribamar de Oliveira Teixeira e Raimundo Araujo, reclamado-executado, foi pelo of. de Justiça desta 3a Junta, procedida à penhora em duas casas geminadas de uma vila localizada à rua João Balby, entre travessa Castelo Branco, e a avenida Duque de Caxias, lotadas no terreno sob o número 2263, construídas em madeira

cobertas de telhas de barro, ferradas, tendo cada uma, sala dois quartos cozinha e sanitários, ainda em acabamento, para no prazo de cinco dias, embargar à penhora querendo.

Secretaria da 3a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 29 de novembro de 1971. Eu, Antonia Souza — Oficial Judiciária PJ—5, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, chefe de Secretaria, o subscrevo.

A Juíza:
Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira
Juíza do Trabalho — Presidente da 3a JCJ de Belém
(G. Reg. n. 2130)

Justiça Federal**SECCIONAL DO PARÁ**
BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL N. 180

Expediente do dia 30.09.71

Juiz Federal e Diretor do Fôro:
Dr. José Anselmo de Figueiredo SantiagoJuiz Federal Substituto
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros
Chefe da Secretaria:
Dr. Lóris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Fôro

Serviço de Distribuição —
Distribuidor — Zulmira Machado Vita.

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11 horas do dia 29 de setembro de 1971.

III — Executivos Fiscais
N. 3851 — Exequente — A União Federal.Executado — J. Elcias e Irmão.
Ao: MM Juiz Federal.

N. 3852 — Exequente — A União Federal.

Executada — Laurinda Costa.
Ao: MM Juiz Federal Substituto.

N. 3853 — Exequente — A União Federal.

Executado — Antônio Ayres & Cia. Ltda.

Ao: MM Juiz Federal.

N. 3854 — Exequente — A União Federal.

Executada — A. Holanda & Cia.

Ao: MM Juiz Federal Substituto.

N. 3855 — Exequente — A União Federal.

Executado — Milton Xavier dos Santos.

Ao: MM Juiz Federal.

N. 3857 — Exequente — O INPS.

Executada — Neuza Prado de Azevedo.

Ao: MM Juiz Federal Substituto.

N. 3858 — Exequente — O INPS.

N. 3858 — Exequente — O INPS.

Executada — Arruda Pinto & Cia.

Ao: MM Juiz Federal Substituto.

N. 3859 — Exequente — O INPS.

Executada — Televisão Guajará S/A.

Ao: MM Juiz Federal Substituto.

N. 3860 — Exequente — O INPS.

Executado — Hilário Ferreira & Cia. Ltda.

Ao: MM Juiz Federal.

N. 3861 — Exequente — O INPS.

Executado — Garrigo e Fernandes Ltda.

Ao: MM Juiz Federal Substituto.

N. 3862 — Exequente — O INPS.

Executado — M. J. Bastos.

Ao: MM Juiz Federal.

N. 3863 — Exequente — O INPS.

Executado — Agenor Benasuly Moreira.

—Ao MM Juiz Federal Subs.

tituto.
N. 3864 — Exequente — O INPS.

Executado — Ind. Nossa Senhora de Lourdes Ltda.

Ao: MM Juiz Federal.

N. 3865 — Exequente — O INPS.

Executado — José Reinaldo Soares Leite.

Ao MM Juiz Federal Substituto.

VI — Feitos não Contenciosos
N. 3848 — Deprecante —

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão.

Deprecado — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto no Estado do Pará.

N. 3849 — Deprecante —

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Maranhão.

Deprecado — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

N. 3850 — Justificante — Raimundo Antônio de Castro.

Ao: MM Juiz Federal Substituto.

IX — Procedimentos Criminais
Diversos

N. 3856 — Deprecante —

Exmo. Sr. Dr. Juiz Fed. Substituto do Estado de Goiás.

Deprecado — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

Petição de Guilherme de Souza Castro Cardoso.

Assunto — Solicita fornecimento de certidão negativa.

Despacho — Certifique-se o que constar. Belém, 30/09/71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL

Of. n. 01257/71, do Sr. Eng.º Chefe do 2.º D.R.F. — Ministério dos Transportes.

Assunto — Encaminha cópia autenticada da Portaria n. 02, de 31/08/71.

Despacho — Arquite-se. Belém, 30/09/71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

Memo. sin. do Escritório de Advocacia Antônio Z. Lindoso.

Assunto — Comunica mudança de escritório e residência.

Despacho — Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Depositário em Breves-Pa — Raimundo Abdon da Silva.

Assunto — Presta informações a este Juízo.

Despacho — N. A. Explique-se melhor o depositário. Belém,

30.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

DESPACHOS EM PROCESSOS
N. 229 — Ação Ordinária de Indenização.

Apelante — Rebello & Cia. (Adv. Octávio Augusto de Bastos Meira).

Apelado — The London Assurance, Cia. de Seguros (Adv. Ulysses C. de Souza).

Despacho — Cite-se. Belém, 30.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

N. 3815 — Mandado de Segurança.

Impetrante — Joana dos Santos Lemos (Adv. Fernando Otávio Mercês).

Impetrado — Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional do Estado do Pará e Amapá.

Despacho — Informe a Secretaria se a Impetrante ofereceu cópias dos documentos que instruem a inicial, e qual o motivo de constar destes autos a peça de fls. 11, não protocolada e nem despachada. Belém, 30.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

N. 2673 — Executivo Fiscal Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo).

Executada — Fazendas Uberaba S/A.

Despacho — Vista à União Federal, assistente legal do Exequente. Belém, 30.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

N. 3704 — Pedido de Providências.

Requerente — Rodovias Setentrionais Brasileiras Ltda. Rosbrás (Adv. Deusdedit Freire Brasil)

Despacho — Digite a União Federal. Belém, 30.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO.

Despachos em officios e petições
Of. S. R. n. 2168 — Brasília, D. F. de 14/09/71 do Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto — Comunica julgamento de mandado de segurança, em que figura como requerente Antônio Vasconcelos de Castro.

Despacho — N. A. Acusar o recebimento e agradecer. Belém, 30.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Of. n. 2º DFR/N. 01256/71, do

Eng.º Chefe do 2º DFR — M. Transportes.

Assunto — Encaminha cópia autenticada da Portaria n. 02, de 31.02.71.

Despacho — Arquite-se. Belém, 30.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

Devolução de Carta Precatória (GB) ref. à Ação Criminal que a Justiça Pública move contra Gilberto Caetano Costa — Proc. n. 2935.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 30.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

DESPACHOS EM PROCESSOS
N. 321-A — Pedido de Transfêrencia de prisão.

Requerente — Elneyson de Senna Muniz (Adv. Egidio Sales).

Despacho — Vista ao Ministério Público. Belém, 30.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 732 — Ação Criminal
Autora — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira).

Réus — Luiz de Almeida e Silva e outros (Adv. Dr. Ruy Barata e Donato Cardoso de Souza).

Justifique o dr. Ruy Barata, defensor do có-réu Luiz de Almeida e Silva, no prazo de 24 horas, o motivo de sua ausência à audiência do dia 28 do expirante, não obstante haver sido regularmente notificado. Belém, 30.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

N. 1246 — Ação Ordinária
Apelante — Joaquim Fonseca, Navegação Ind. e Comércio S/A (Adv. Hildeberto Bitar).

Apelado — Cia. Internacional de Seguros (Adv. Célio Meira)

Despacho — Cite-se. Belém, 30.09.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. 1489 — Dia 2.11.71)

**BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL N. 181**

Expediente do dia 1/10/971

Juiz Federal e Diretor do Fóro: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Aristides Porto de Medeiros

Chefe da Secretaria:

Dr. Loris Rocha Pereira

**CABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL E DIRETOR
DO FÓRO**

Despachos em Offícios e Petições

Of. Circ. n. 009/8/71-DEPA/DA do Sr. Delegado Regional do

Abastecimento.

Assunto — Encaminha cópia da Portaria DEPA n. 166 de 2 de setembro de 1971.

Despacho — Arquite-se. Belém, 01.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

Despachos em Processos
N. 3858 — Executivos Fiscais
Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo)
Executada — Arruda Pinto & Cia.

Despacho — Preliminarmente, justifique o causídico subscritor da inicial da atribuída legitimidade do signatário da peça de fls. 3 para outorgar os poderes de que trata o Capítulo VII do Título V do Livro III da Parte Especial do Código Civil Belém, 01.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

N. 3860 — Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo).

Executado — Hilário Ferreira & Cia. Ltda.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3864 — Exequente — O INPS (Adv. José Maria Frota Rôlo).

Executada — Indústria N. S. de Lourdes Ltda.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3862 — Exequente — O INPS (Adv. José Maria Rôlo).

Executada — M. J. Bastos.

Despacho — Idêntico ao acima.

N. 3851 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada — J. Elcias & Irmão.

Despacho — Trata-se de Executivo Fiscal para cobrança de valor relativo a Imposto de Renda que se diz ser devido por empresa domiciliada em Capanema, circunstância essa esclarecida na própria inicial, verificando-se ainda que a certidão de inscrição da dívida que instrui o pedido consigna como domicílio fiscal da Executada o aludido Município. Assim, não tem este Juízo ratione loci para conhecer e processar o feito, pois sofre a limitação estabelecida pelos seguintes dispositivos:

art. 134 do Código de Processo Civil, art. 3º do Decreto-Lei n. 960 de 17/12/38; art. 15, inciso I, da Lei n. 5.010, de 30/5/33; art. 127, inciso I, da Lei n. 5.17, de 30/5/33.

art. 127, inciso I, da Lei n. 5.17, de 30/5/33.

Constituição Federal de 1967,

consoante Emenda n. 1, de 17/10/69. Diante disso, e ex-vi do que estatuí o parágrafo único do art. 279 da Lei Civil adjeti-

va, combinado com o que prevê art. 58 do mencionado Dec.-Lei n. 960/38, determino a remessa dos presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, sendo certo que necessário é ali a intervenção do Ministério Público Estadual, face ao contido no art. 67 do Dec.-Lei n. 960/38 e art. 43 da Lei n. 1.341, de 30/1/51, combinado com o que prevê o art. 17, inciso XIV, da Lei Estadual n. 3.346, de 17/9/65, e de acôrdo com o estabelecido no art. 126 da Lei Maior Vigente. Intime-se. Belém, 01.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

N. 3853 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executada — Antônio Ayres & Cia. Ltda.

Despacho — Idêntico ao anterior.

N. 3855 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado — Milton Xavier dos Santos.

Despacho — Idêntico ao anterior.

N. 2645 — Reclamação Trabalhista

Reclamante — Clovis do Vale Moraes

Reclamado — Museu Paraense Emílio Goeldi.

Despacho — Remetam-se estes autos à MM. 3ª Junta de Conciliação e Julgamento desta cidade, ex-vi do estatuído no parágrafo 1º do art. 20. da Lei n. 5.638, de 3/12/70. Intime-se. Belém, 01.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

CABINETE DO EXMO. SR.

**DR. JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO**

Despachos em Offícios e Petições

Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Adv. Lucio Vespasiano Amaral).

Assunto — Requer a citação da Prefeitura Municipal de Santa Isabel do Pará em execução de sentença.

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 01.10.71. (a) Aristides

Medeiros, Juiz Federal, substituto.

Petição do Adv. Egidio Machado Salles, adv. de Waldir Pereira da Silva.

Assunto — Solicita designação de data para realização de audiência ref. à ação criminal (contrabando).

Despacho — N. A. Conclusos. Belém, 1.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, em exercício.

Despachos em Processos

Executivos Fiscais
N. 1591 — Exequente — O INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira).

Executada — Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A — ATINCO (Adv. Alcibares Klautau Filho).

Despacho — Vista ao Exequente e, em seguida, à União Federal, sua assistente legal. Belém, 01.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 1692 — Exequente — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura).

Executado — Serviço Aerotáxi e Abastecimento do Vale Amazônia (Adv. Antônio Zacarias Lindoso).

Despacho — I — Levante-se a penhora de fls. 72-V, face à efetivação da de fls. 78-V. II — Designo a audiência do dia 18 de outubro corrente, às 11 horas para julgamento do presente feito. III — Intime-se. Belém, 01.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 2010 — Exequente — O INPS (José Maria Frota Rôlo).

Executado — Jader Wanderley Barros e Silva.

Despacho — Concedo prorrogação do prazo referido na certidão de fls. 25 até o dia 25 do corrente, conforme solicitado a fls. 28. Belém, 01.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

N. 2447 — Exequente — O INPS (Adv. Arthur Q. Ferreira).

Executado — Ocyr Proença Escritório de Engenharia.

Despacho — Indefiro o pedido de fls. 10 por falta de amparo legal. Intime-se. Belém, 01.10.71. (a) Aristides Medeiros, Juiz Federal, substituto.

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 3 DE DEZEMBRO DE 1971

NUM. 2.636

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ EDITAL

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, na qualidade de Secretário da Comissão de Concurso, faz saber aos interessados que foram Deferidos os seguintes pedidos de inscrição:

Ao Concurso C-3, para Auxiliar Judiciário:

Alvaro José Alves da Silva Dinair Costa de Souza Nunes de Moraes, Samuel Benjamim Zagury, Maria Dinete Moreira Lobato, Lucio Barreto Brasil, Maria Luiza Negreiros, Jucundina da Costa Oliveira, Mário Onofre dos Santos, Liana Conceição Lobo Pinheiro, José Pedro da Costa José Guilherme Saboia dos Santos, Graça Maria da Silva Toutonge, Joaquim Aloenísio Gomes da Silveira, Maria da Conceição Colino Pina, Gloria Maria da Silva Toutonge, Armando dos Santos Alves Filho, Maria Elizabeth Corrêa da Costa, Carlos Ailton Castro de Matos, Luciléa Oliveira da Silva, Cezar Augusto Pinheiro Pantoja, Odir Nascimento de Macedo, Oswaldo Pojucan Tavares Junior, Maria de Nazaré Lima Lobato, Dircio Ramos Nunes, Ana Rosa Rodrigues Cal, Graça Maria Cardias de Freitas, Francisco Mauricio de Matos Gomes Maria de Nazaré de Queiroz, Nunes, Maria do Rosário da Fátima Brasil Costa, Paulo Barata Santos, Luiz Calixto Filho, Anita Bentolila Zecry, Lenita Lucimar Paiva de Matos Pereira, Carlos Augusto de Paula Abnader, Raimundo

Pedro Marques da Conceição, Zélia Fátima de Ncronha Tavares, Jandir Hines dos Santos, Aladyrcé Conceição Tavares, Rosa Maria Machado Lima, Ana Cleide Oliveira de Souza, Walkyria Alves de Rezende, Ofélia Garcia Frazão, Neumar Santos de Oliveira, Antonio Nazareno de Castro Gonçalves, João Augusto de Sousa, Paulo Soares dos Reis Elizabeth da Cruz Cunha, Heliana Barbosa de Figueiredo Luiz Otávio Valente da Silva, Aluzio Lins Leal, Maria Augusta Duarte Elleres, Godofredo José Duarte Elleres Raimundo Nonato Duarte Elleres, Odaléa Pereira dos Reis, Mariza Machado da Silva Lima Capucho, Miriam Paulo de Oliveira, Henrique de Melo Rodrigues Filho, Antonio Carlos Moraes de Souza, Maria de Fátima do Socorro Coelho Cruz, Carlos Augusto Santa Brigida do Nascimento, Vanilson Ferreira Hesketh, José Luiz Sarmento Rodrigues, Maria Mendonça Magalhães, Maria das Graças Modesto Coelho, José Maria Martins Marta Neto, Clóvis Lopes de Oliveira, Terezinha da Conceição Moraes Alves Elza Maria da Costa Lobo, Rosa Maria da Costa Lobo, Edson Ronaldo Gomes Belza, Maria da Graça Azevedo da Silva, Rosangela da Cunha Simões, Alexandre Gomes, João Antonio Sidrín Pessoa, Maria de Nazaré Monteiro dos Santos, Heliana de Souza Lima, Armando Nazaré Paiva de Miranda, Mário Antonio Passos de Oliveira, Orlandino Queiroz dos Santos, Francisco Cezar da Costa Lobo, Ed-

Leia o DIÁRIO OFICIAL

— Um Repositório de Utilidades
Ao Seu Dispor.

mundos de Souza Pereira, Marilene de Fátima Godinho Lucas de Souza.

Foi indeferido apenas o pedido de inscrição de Esther Prestes Cohen.

Estão inscritos "ex officio" os seguintes: Pedro Paulo de Oliveira Farias e Evaristo Olavo de Mendonça Nunes.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 1 de dezembro de 1971.

José Maria Monteiro David
Diretor da Secretaria
(G. Reg. n. 2193)

EDITAL
O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, faz saber aos candi-

datos inscritos, que o concurso para Auxiliar Judiciário, terá início com as provas de trabalhos datilográficos, a ser realizada dia 11, sábado, às 9,00 horas, na Secretaria do T.R.E. à rua João Diogo, 288.

Por essa razão, todos os inscritos deverão comparecer a esta Corte até a véspera da prova, dia 10, a fim de receberem seu cartão de identidade.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de dezembro de 1971.

José Maria Monteiro David
Diretor da Secretaria

(G. Reg. n. 2192)

Livros de Escrituração e de
Protocolos — Confeccionamos,
Mediante Solicitações dos
interessados.